



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 10/2021

Local: Reunião realizada por videoconferência – Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 17/05/2021

Início da Reunião: 15,15 horas

Términus da Reunião: 15,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 03 de maio de 2021 (ata n.º 09).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

A3.1 Aprovação da Constituição da 2.ª EIP - Equipa de Intervenção Permanente (EIP), e aprovação da minuta de Protocolo de funcionamento entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

A3.2 Aprovação de Minuta de Protocolo entre o Regimento de Engenharia N.º 1 do Exército Português e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para montagem de ponte militar no Pontão da Lavariz – Aprovar em minuta.

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Protocolo/acordo de formação em contexto de trabalho com o CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património - Curso de Técnico de Museografia e Gestão do Património – Ratificação.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de alterações e alteração de finalidade: lavandaria industrial, cozinha industrial e central logística, para serviços em contexto hospitalar, requerido/apresentado por EAS - Empresa de Ambiente para a Saúde, Unipessoal, Lda. - Polo Logístico e Industrial de Arazedo – Processo n.º 01/2020/104 - Aprovar a aplicação do regime de exceção para o estacionamento previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 102º do Regulamento do PDM - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

7
x.

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

- 2.2.1.1.** Pedido de abertura do mercado municipal no feriado de 01 de maio de 2021 – Ratificação.
- 2.2.1.2.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazedo, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal – Proposta de Levantamento da Suspensão da Obra – Ratificação.
- 2.2.1.3.** Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e ampliação (Reabilitação energética) – proposta de aprovação de Substituição de Diretor de Obra – Ratificação.
- 2.2.1.4.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira – Trabalhos complementares – Proposta de aprovação de alteração à minuta do contrato – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.5.** Rede de Esgotos de Arazedo - Fase D (Redes -Gordos e Zambujeiro) – Proposta de Liberação de Caução – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.6.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira – Proposta de Levantamento da Suspensão da Obra – Ratificação.
- 2.2.1.7.** Construção de Variante em Arazedo - Proposta de aprovação do Plano de trabalhos modificado – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.8.** Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 -Trabalhos complementares – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.9.** Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Trabalhos a Menos – Tomada de conhecimento e proposta de anulação de cabimento e compromisso – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Eduardo Rodrigo Gama Nunes – Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Maria de Fátima Pereira Soares Pinto – Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico Maria Hermínia Tomé Fonseca Monteiro – Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação de atribuição do incentivo à natalidade a Diana Raquel da Silva dos Anjos – Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação de atribuição do incentivo à natalidade a Marta Alexandra Dias Lopes – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Regulamento Apoio Municipal a Associações Desportivas | Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular 2021 | Proposta de apoio financeiro – Aprovar em minuta.

3.3.2. Regulamento Apoio Municipal a Associações Desportivas | Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular 2021 | Proposta de apoio financeiro – Aprovar em minuta.

3.3.3. Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas | Prémio de Mérito Desportivo 2021 | Proposta de atribuição de Apoios – Aprovar em minuta.

3.3.4. Centro Náutico de Montemor-o-Velho CAR | Instalação de estação meteorológica | Celebração de Protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho |Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2021|Proposta de apoios financeiros – Aprovar em minuta.

3.4.2. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho |Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2021|Proposta de apoios financeiros – Aprovar em minuta.

3.4.3. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho |Programa de Apoio a Infraestruturas 2021|Proposta de apoios financeiros – Aprovar em minuta.

3.4.4. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho |Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2020|Deliberação da reunião ordinária da câmara de 14 de dezembro de 2020 | Proposta de revogação do apoio financeiro ao Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro – Aprovar em minuta.

3.4.5. Projeto literário 'Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra' | Acordo de cooperação a ser estabelecido entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação Inatel | Retificação da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de março de 2021 – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- **FALTAS JUSTIFICADAS** – A Vereadora Dulce Ferreira, pediu substituição na reunião de Câmara por motivos profissionais, tendo sido substituída pelo Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2021 (ATA N.º 09)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 03 maio de 2021 (Ata n.º 09), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de questionar a Vereação se mantemos este modelo de reuniões porque se não for para manter, em termos logísticos seremos obrigados a mudar toda a logística da sala.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Boa tarde a todos! -----

----- Nós, também dentro daquilo que tem sido deste o início, compreendemos a situação e aquilo que dizemos é que se houver necessidade de fazer grandes alterações logísticas, não colocamos em causa manter este modo de funcionamento, sobretudo para privilegiar a salvaguarda não só dos colaboradores mas também dos elementos do Executivo e também para não colocar em causa o funcionamento normal da Autarquia no seu dia-a-dia e, portanto, nesse aspeto mantemos a nossa posição tal como desde o início e, se assim for, estamos disponíveis para manter o mesmo modo de funcionamento.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara e disse: “Eu agradeço a posição do nosso Vereador Alexandre que representa a Bancada da oposição e penso que na sala não há mais ninguém que queira intervir sobre este ponto e, eu direi que efetivamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

irei manter então o formato das reuniões, penso que por acordo de todos e por unanimidade, penso que ninguém se opõe e nem ninguém se abstém, portanto, aprovado por unanimidade a manutenção do formato das reuniões.-----

-----Na verdade, como disse o Vereador Alexandre, implicaria uma logística complicada, nomeadamente para os colaboradores. Teríamos de fazer ligação a outra sala, não poderiam estar aqui, quaisquer esclarecimentos presenciais teriam que ser prestados vindos das pessoas de outra divisão e, portanto, assim é possível que todos possam intervir e que se houver algum esclarecimento presencial, é fácil também de eles aqui poderem prestá-lo e, portanto, agradeço a posição do Vereador e da sua Bancada e vamos manter por mais um mês, com a possibilidade de renovação e se mantiver estes condicionalismos de afastamento de pessoas, manter-se-á este registo e este modelo de reunião.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a manutenção do formato das reuniões por mais um mês, com a possibilidade de renovação, se mantiver estes condicionalismos de afastamento de pessoas.-----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara informou que: “O apoio COVID-19 aos empresários, alegadamente, era para ser apresentado hoje, mas são quarenta e sete candidaturas e, portanto, o tratamento das mesmas demorou mais algum tempo do que era expectável e, portanto, só me vai ser presente hoje ao fim do dia, segundo o que me foi dito pelos Serviços. -----

----- Naturalmente, que iremos processar os pagamentos e, depois darei conhecimento da listagem final aos Vereadores.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – O Presidente da Câmara informou ainda que: “Vai decorrer um evento promovido pela CLDS e pela AD ELO, que tem a ver com um encontro de empresários, onde irá decorrer, digamos, uma palestra motivacional, também tão precisa nestes tempos para a nossa economia local e para os nossos empresários. -----

----- Fiz questão que toda a Vereação fosse convidada e, portanto, os senhores Vereadores irão ser convidados e, eu agradeço a vossa presença porque vai valer a pena.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL** -----

----- **Primeira** - O Vereador Alexandre Leal usou da palavra que disse: “Boa tarde novamente! Apenas dois pontos. -----

----- O primeiro é apenas para lamentar o incidente trágico que foi noticiado pelos demais diversos órgãos de comunicação social, o homicídio nas Meãs do Campo. -----

----- Naturalmente que é um caso que deverá ser deixado para as autoridades competentes, mas apenas para lamentar o sucedido, manifestando as condolências aos familiares da pessoa falecida e desejar também que a pessoa hospitalizada recupere rapidamente.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O outro assunto era uma questão que ia fazer, mas que de certa forma já foi respondida. -----

----- No âmbito das medidas do apoio extraordinário, face à situação pandémica, nomeadamente, os apoios às empresas e também às famílias, percebi que a informação será remetida na próxima reunião de Câmara e, aquilo que também gostávamos de saber era de facto, o número de candidaturas, o número submetido, o número de candidaturas apoiadas e o total de financiamento atribuído, mas, se vai ser apresentado na próxima reunião de Câmara, aguardaremos então por esse momento. Obrigado.” ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- A pedido do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes que disse: “Boa tarde a todos!-----

----- Senhor Vereador, em resposta à questão que me colocou e naquilo que se reporta ao apoio ao comércio local, dizer-lhe que tivemos um total de quarenta e sete candidaturas, sendo que uma era repetida e, portanto, na realidade são quarenta e seis empresas porque só consideramos uma como é evidente. -----

----- Relativamente à questão em concreto do valor a atribuir, não vou mencioná-lo nesta data porque ainda não foi proposto ao senhor Presidente e, portanto, o despacho está a ser preparado e, não me parece correto estar neste momento a dizer-lhe quando o senhor Presidente ainda não tem conhecimento e nós próprios estamos a fechar as contas. -----

----- Posso-lhe dizer que, a maioria das empresas vão atingir um montante considerável face aquilo que era o montante global, ou seja, estamos a falar de um total de dois mil cento e cinquenta euros e, portanto, face a este valor aquilo que conseguimos apurar e de que eu tenho em memória, porque não tenho aqui a informação, é que efetivamente a maioria das empresas vai conseguir atingir um valor considerável, daquelas que efetivamente concorreram e que se candidataram.-----

----- Dizer-lhe que a perspetiva e, isto em termos genéricos, será de atribuição de cerca sessenta mil euros, é a ideia que eu tenho e, portanto, é a informação que lhe posso prestar neste momento, sendo que o despacho será proferido pelo senhor Presidente e conforme consta do regulamento, virá à próxima reunião de Câmara para conhecimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.-----

----- A3.1 APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA 2.ª EIP – EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP), E APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO ENTRE A-- AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO -- CIVIL, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO -- E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS ----- VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO-----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “|-----
 ----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

----- Tal enquadramento, visa desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil. -- -----

----- Considerando, o número crescente de ocorrências no Concelho de Montemor-o-Velho, as competências legalmente designadas ao Serviço Municipal de Proteção Civil, e o número de colaboradores a si afetos, é inexequível manter a operacionalidade necessária a missões de socorro às populações do concelho. -----

----- Tais missões visam, a participação em dispositivos operacionais, socorro rodoviário, apoio à realização de queimadas e de fogo controlado, levantamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

pontos de água, levantamento e reconhecimento de zonas de risco, verificação da rede de incêndios, frequência de ações de formação, participação em ações de sensibilização e informação pública, participação em exercícios e simulacros e outras ações consideradas relevantes, em estrita colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil. -- -----

----- Para dar resposta a tal necessidade, as Equipas de Intervenção Permanente (adiante designadas de EIP) destinam-se ao cumprimento de missões que, no âmbito da Proteção Civil, estão confiadas aos bombeiros, nos termos do disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação. -----

----- Esta equipa é contratada e mantida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, sem que, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP.-----

----- O Município de Montemor-o-Velho apresenta vários riscos ao nível do seu território sendo os mais preponderantes as cheias, os incêndios florestais, os acidentes rodoviários, sem esquecer a emergência pré-hospitalar, devido ao índice de envelhecimento da população, resultando assim num crescente número de pedidos junto do Corpo de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.-----

----- Face ao elevado risco de incêndio e interface florestal existente a norte do concelho, e como forma de garantir o rápido socorro ao Parque Logístico e Industrial de Arazedo (PLIA), bem como, o auxílio às populações, é determinante dotar o Quartel 2 de Arazedo de uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP) para suprir e responder com a maior celeridade possível aos crescentes de pedidos verificados a norte do concelho. --

----- A EIP de Arazedo constituirá assim, um imprescindível reforço operacional à equipa atualmente existente no Quartel 1 de Montemor-o-Velho (zona sul do concelho)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

em funcionamento desde o dia 1 de abril de 2019, mas também, o suprimento de uma falta sentida a nível de socorro e emergência a norte do território.-----

----- II -----

----- Após aprovação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil na constituição de uma segunda EIP será necessário celebrar um protocolo, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- III-----

----- Face a tudo o que se antecede, proponho que o Executivo Municipal aprove:-----

----- A constituição de uma segunda Equipa de Intervenção Permanente (EIP) a implantar na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho (Quartel de Arazedo);-----

----- Aprovação da minuta de protocolo anexa, referente à criação da segunda EIP no Quartel de Arazedo, celebrada entre a Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, e o Município de Montemor-o-Velho.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a constituição de uma segunda Equipa de Intervenção Permanente (EIP) a implantar na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho (Quartel de Arazedo).-----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de protocolo, referente à criação da segunda EIP no Quartel de Arazedo, celebrada entre a Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal. -----

A3.2 APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 1 DO EXÉRCITO -----
 ----- PORTUGUÊS E A CÂMARA MUNICIPAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO PARA MONTAGEM DE PONTE-----
 ----- MILITAR NO PONTÃO DA LAVARIZ -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I-----

----- Face ao mau estado de conservação da Ponte da Lavariz, na Carapinheira, foi solicitado aos serviços competentes, em particular à Agência Portuguesa do Ambiente (APA.IP), uma solução urgente para a consolidação daquela obra de arte. -----

----- Foi realizada uma avaliação, por parte do LNEC, às condições de segurança desta obra de arte, cujo relatório alertava para os graves problemas estruturais que o referido pontão apresentava. Nesta medida, veio a APA.IP, proceder ao corte de via, encerrando ao tráfego tal infraestrutura. -----

----- Este corte rodoviário veio agravar as dificuldades de mobilidade no Município, visto ser um eixo rodoviário com um elevado tráfego, bem como condicionar o acesso aos campos agrícolas dos equipamentos e viaturas de que os produtores agrícolas dependem para a normal atividade agrícola. -----

----- Segundo informação da APA.IP, são necessários pelo menos 2 anos para proceder à construção de uma nova infraestrutura com vista à reposição da normal circulação de tal via. -----

----- II -----

----- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios, nomeadamente: a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos seus diversos domínios, particularmente, no âmbito da proteção civil, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo. -----

----- Considerando ainda que compete à Câmara Municipal, nos termos do estipulado nas alíneas t) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

designadamente: assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...); criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal. Nesta medida torna-se crucial criar uma alternativa temporária que permita a circulação rodoviária em segurança naquele troço até que seja possível a realização da nova infraestrutura. -----

----- III-----
----- A ponte militar será uma alternativa temporária ao pontão existente na Lavariz, que apresenta problemas estruturais. A estrutura que será montada é uma Ponte Mabey Compact 200 que permite a circulação de viaturas até 60 toneladas entre as margens do Periférico Direito ao Rio Mondego. Esta solução visa dar resposta à atual situação, até que esteja construída a nova infraestrutura por parte da APA.IP. -----

----- A montagem desta ponte permite o restabelecimento do tráfego de viaturas civis e principalmente de equipamentos e máquinas agrícolas, o qual havia sido interrompido em função dos danos causados pelas últimas inundações ocorridas no Vale do Mondego, no referido pontão da Lavariz. -----

----- Proposta -----
----- Face a tudo o que se antecede, proponho que o Executivo Municipal, aprove a celebração de um protocolo entre o Regimento de Engenharia n.º 1 do Exército Português e a Câmara Municipal, com vista à montagem de uma ponte militar temporária sobre o Periférico Direto no local do Pontão da Lavariz, remetendo para o efeito a minuta em anexo do referido protocolo, para aprovação.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Neste ponto apenas, em primeiro lugar, congratularmo-nos pelo facto de isto ser resolvido, uma vez que é uma situação que temos vindo a falar quase em todas as reuniões. -----

Q.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- É um assunto que já antes das cheias que provocaram o corte do trânsito no Pontão, já tinha sido abordado e que de facto haviam indícios pelos relatórios que existiam da parte do LNEC, do estado degradado em que se encontrava o Pontão e, portanto, era um assunto que já tínhamos vindo a abordar por diversas vezes e que já tínhamos manifestado a necessidade de tentarmos encontrar aqui alguma solução, de facto é bom que ela tenha sido encontrada, peca por tardia sobretudo pelo facto de termos demorado muito tempo até chegarmos a esta fase, espero que não seja apenas pelo facto de estarmos no período em que nos encontramos, quase no período eleitoral mas, que seja uma solução que possa ser usufruída pelas pessoas e pelos agricultores que têm sido prejudicados ao longo dos últimos meses pelas dificuldades que tudo isto acarretou. Obrigado!”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Só esclarecer o senhor Vereador Alexandre que o Exército não faz campanha eleitoral e acho de mau tom que se envolva o Exército nesta situação.”-----

----- Dar-lhe nota de que, para se colocar lá a Ponte foi preciso fazer projeto, foi preciso fazer estudo de sustentabilidade e foi preciso fazer negociações. Lembro-lhe que me foi solicitado um valor mensal de mais de quatro mil euros e, portanto, é com grande insistência nossa, dos Serviços da Câmara que, em colaboração com o Exército Português e com muito boa vontade da parte deles, é que o assunto se resolveu tão rapidamente, porque senão ainda andávamos a discutir ou então nem sequer tínhamos qualquer solução para aquele local, porque quatro mil euros por mês durante cerca de dois anos não é possível pagar, não é comportável pagar e, portanto, essa é a razão, não há aqui mais nada e as eleições ainda vão longe. Eu ainda conto apresentar muito mais feitos e obras que estão em curso e, que vão aí aparecer, portanto, isto é mais uma etapa de muitas outras etapas que se avizinham.-----

----- Nós não estamos preocupados com as eleições, estamos preocupados em concluir o mandato cumprindo o mais possível a nossa missão e aquilo que nos propusemos atingir e, já agora, também quero-lhe dizer que irei ser muito discreto. As

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

obras falam por si e não precisam da minha intervenção e, portanto, irei ser muito discreto nessa questão.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Para que fique claro, eu não disse que o Exército fazia campanha eleitoral, antes pelo contrário, portanto, é só para que fique claro que não era essa a intenção das minhas palavras e, portanto, a minha preocupação também não são as eleições e, daí ter dito o que referi, mas apenas para deixar essa nota para não ficar mal entendido aquilo que eu tinha referido. Obrigado!” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu agradeço e o Exército merece essa consideração.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração e a respetiva minuta do Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Engenharia n.º 1 do Exército Português e a Câmara Municipal, com vista à montagem de uma ponte militar temporária sobre o Periférico Direto no local do Pontão da Lavariz, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 11 de maio do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.689.502,23€ (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dois euros e vinte e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 130.256,45€ (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.1.1. PROTOCOLO/ACORDO DE FORMAÇÃO EM -----
 ----- CONTEXTO DE TRABALHO COM O CEARTE – CENTRO DE---
 ----- FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E -----
 ----- PATRIMÓNIO - CURSO DE TÉCNICO DE MUSEOGRAFIA E---
 ----- GESTÃO DO PATRIMÓNIO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em 16.04.2021, sob registo n.º 9015, solicitou o CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, cooperação para acolhimento de Diana Coelho – formanda do curso EFA Tecnológico nível IV - Curso de Técnico de Museografia e Gestão do Património - para a realização de formação de contexto de trabalho a partir do dia 22 de abril 2021 até 02 de junho de 2021 (210 horas).-----

----- Em 26.04.2021 remete o documento que formaliza a formação em contexto de trabalho assinado. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a formanda encontra-se abrangida por seguro de acidentes de trabalho que abrange as situações de estágio. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. No seguimento do solicitado, a Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial e o Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, após análise ao pedido, manifestaram o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da formanda. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que se encontram reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

----- 1. Autorize a realização de formação de contexto de trabalho; -----

----- 2. Designe a Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial para monitorizar/acompanhar a formanda; -----

----- 3. Observada a data de início da realização da formação sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assine o termo de responsabilidade que se anexa, com efeitos a 04 de maio de 2021, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, nomeadamente: -----

----- 1. Autorizar a realização de formação de contexto de trabalho; -----

----- 2. Designar a Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial para monitorizar/acompanhar a formanda; -----

----- 3. Assinatura do termo de responsabilidade, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----
 ----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--
 ----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--
 ----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho n.º. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 28 de abril e onze de maio de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.1.2 PEDIDO DE ALTERAÇÕES E ALTERAÇÃO DE -----
 ----- FINALIDADE: LAVANDARIA INDUSTRIAL, COZINHA-----
 ----- INDUSTRIAL E CENTRAL LOGÍSTICA, PARA SERVIÇOS EM---
 ----- CONTEXTO HOSPITALAR, REQUERIDO/APRESENTADO ----
 ----- POR EAS - EMPRESA DE AMBIENTE PARA A SAÚDE, -----
 ----- UNIPessoal, LDA. - POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE---
 ----- ARAZEDE – PROCESSO N.º 01/2020/104 - APROVAR A-----
 ----- APLICAÇÃO DO REGIME DE EXCEÇÃO PARA O -----
 ----- ESTACIONAMENTO PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 6 DO -
 ----- ARTIGO 102º DO REGULAMENTO DO PDM -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

29

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- Pretende-se o licenciamento para a legalização da realização de obras de alteração em edifício existente e para modificação de uso de armazém/indústria para serviços. -----

----- A intervenção incide sobre a fração "A" do prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA sob o n.º 12427/20100304 e inscrito na matriz n.º 4990-P, situado em Pinhal Fidalgo, Freguesia de Arazede.-----

----- A utilização proposta é a de serviços, com o objetivo de posteriormente adotar as valências de Lavandaria e Cozinha de apoio à área da saúde. -----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- A proposta foi anteriormente apreciada e foi objeto de parecer desfavorável, face à violação do artigo 102.º do RPDM, perante a ausência do número de lugares de estacionamento preconizados.-----

----- 3 – Análise:-----

----- Na presente data a entidade requerente veio solicitar a aplicação de um regime de exceção consagrado na alínea b) do n.º 6 do artigo 102.º do RPDM, juntando a devida fundamentação.-----

----- Confirma-se que o articulado supra referido, garante a existência de uma exceção, à aplicação das exigências de estacionamento preconizadas no quadro 13 do RPDM, em casos devidamente fundamentados e mediante deliberação do executivo camarário. -----

----- 4 – Conclusão-----

----- Após a análise da fundamentação apresentada pela entidade requerente, constata-se que os argumentos elencados para a dispensa de criação de 235 lugares de estacionamento em detrimento dos 109 lugares materializados, se centram nos seguintes pontos fulcrais: -----

----- - O facto de os postos de trabalho previstos se quantificarem em 51; -----

----- - A atividade a desenvolver não ser geradora de fluxos de clientes às instalações;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Q.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- - *Os fluxos de carga e descarga se cingirem ao tempo mínimo indispensável à realização das operações, sendo os respetivos lugares sujeitos a revezamento;*-----

----- - *As zonas impermeabilizadas existentes, garantirem condições para a assimilação de mais lugares de estacionamento, caso no futuro estes se venham a justificar.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que os digníssimos elementos do executivo camarário, deliberem favoravelmente a aplicação da exceção prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 102.º do RPDM. Tendo em consideração os argumentos supra referidos e melhor explicados na exposição apresentada pela entidade requerente e que consta das páginas 246 e 247.”* -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aplicação do regime de exceção para o estacionamento previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 102º do Regulamento do PDM com os fundamentos da informação dos serviços n.º 4739/2021.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **2.2.1.1. -PEDIDO DE ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL
NO FERIADO DE 01 DE MAIO DE 2021 – RATIFICAÇÃO.** -----

----- No seguimento do requerimento apresentado por Madalena Cavaleiro Caldeira Jorge para abertura do Mercado Municipal no dia 01/05/2021, os Serviços informaram o seguinte:-----

----- *“De acordo com o nº 11 do artigo 7º do Regulamento do Mercado Municipal, a Câmara Municipal pode deliberar o encerramento e/ou abertura do Mercado, em dias diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no Regulamento.* -----

e.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Assim, desde que se mostrem asseguradas as referidas condições, não se vê inconveniente na abertura do Mercado Municipal no dia 1 de maio, do corrente ano. ---

----- Foi contactado pessoalmente o funcionário Alípio Roma Simões, sobre a viabilidade para abrir o Mercado Municipal, tendo o mesmo manifestado disponibilidade para exercer essas funções, informando que deseja ser compensado em tempo. -----

----- Proponho que, o Sr. Presidente da Câmara autorize de imediato a abertura do Mercado Municipal no próximo dia 1 de maio, devendo o processo ser remetido à reunião do executivo para ratificação.” -----

----- A Sr.ª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 28/04/2021: “Remete-se com proposta de remessa ao Sr. Presidente de Câmara para autorização da abertura nos termos da proposta dos Serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- O Sr. Presidente da Câmara em 30/04/2021, concordou e autorizou a abertura do Mercado Municipal em 01/05/2021, em conformidade com a proposta dos Serviços

----- Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 30/04/2021. -----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS
 ----- DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL--
 ----- – PROPOSTA DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA -----
 ----- OBRA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Como é do conhecimento de V. Eª a obra referenciada em epigrafe encontra-se suspensa devido às condições climatéricas adversas, que se fizeram sentir recentemente e que desaconselhavam a execução da sinalização horizontal na obra. -----

----- Dado que se encontram ultrapassadas as condições que levaram a suspensão e que se verificam as condições necessárias para a sua boa execução, propõe-se que seja superiormente levantada a suspensão da obra. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.4

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- a) *Do levantamento da suspensão dos trabalhos atras mencionados, conforme estipula o nº 1 do art.º 298 do CCP, entendendo-se conceder a empresa adjudicatária da obra uma prorrogação de prazo adicional de dois dias nos termos do nº 2 do mesmo art.º. 298º, atendendo ao tipo de trabalhos e executar.* -----

----- b) *Nesse sentido o prazo de execução da obra deverá recomeçar a contar a partir de 10-05-2021, inclusive.*-----

----- A Sr.ª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 05/05/2021, "Concordo. Proponho que de imediato seja levantada a suspensão da obra a partir de 10.5.2021, uma vez que se encontram ultrapassados os motivos que deram origem à mesma e por forma a não atrasar o término dos trabalhos. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação."-----

----- Em 05/05/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: "Concordo e autorizo com levantamento da suspensão em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 05/05/2021.-----

----- 2.2.1.3. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: -----
 ----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR DE OBRA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Na sequência do pedido de substituição do Diretor de obra, apresentado pela empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, os Serviços informaram o seguinte: "Analisados os documentos entregues para substituição do Diretor de Obra por parte do adjudicatário, verifica-se que este detém as habilitações necessárias ao acompanhamento técnico da obra conforme previsto na cláusula 51.º do CE. Proponho que seja aprovado o novo Diretor de obra Telmo Gonçalo de Moreira Neves e comunicada a alteração ao ACT e Diretor de Fiscalização."-----

----- A Sr.ª Diretora proferiu o seguinte despacho em 06/05/2021: "Concordo. Proponho que de imediato seja aprovado o novo diretor de obra e efetuadas as

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

diligências propostas pelos Serviços, por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos. Mais proponho remessa a reunião do executivo Municipal para ratificação.”

----- Em 06/05/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos serviços e propôs que o assunto fosse presente a reunião de Câmara Municipal para ratificação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 06/05/2021. -----

----- 2.2.1.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE ----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--
 ----- BARCA, EREIRA E PEREIRA – TRABALHOS-----
 ----- COMPLEMENTARES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal aprovou em reunião de 19/04/2021 os trabalhos complementares desta empreitada, tendo-se notificado o empreiteiro para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução no montante de 424,88 €. No Programa de Concurso esta previsto que o adjudicatário tem que prestar uma caução de 5%, para celebração de contrato e que cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para reforço de caução. -----

----- O adjudicatário, vem solicitar que lhe seja autorizada a prestação de uma garantia de 10%, garantindo deste modo a celebração do contrato e reforço da caução sobre o pagamento dos trabalhos complementares. -----

----- Da parte destes serviços não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado, no entanto proponho que seja efetuada uma correção à minuta do contrato de acordo com o solicitado.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

-----*Em face da informação dos Serviços, foi presente a minuta do contrato devidamente alterada para aprovação.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alteração efetuada à minuta do contrato dos trabalhos complementares da empreitada em epígrafe, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e notificar o empreiteiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.5. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE - FASE D (REDES --
- GORDOS E ZAMBUJEIRO) – PROPOSTA DE LIBERAÇÃO----
DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Todas as anomalias atrás descritas que se reportam a roturas na rede e abatimentos no pavimento na zona das valas estão reparados pelo que pode ser ordenada a liberação de garantias solicitadas.* -----

----- *A liberação de caução operar-se-á nos termos do art.º 295º do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, caso se verifique a inexistência de defeitos após a realização de vistoria a obra.* -----

----- *Verificada a obra não se vê inconveniente na liberação de caução solicitada correspondente aos dois anos já decorridos, uma vez que a receção provisória ocorreu a 15.11-2018.”* -----

----- *Em face da informação dos Serviços a Srª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Proponho que seja remetido a reunião do Executivo Municipal com proposta de liberação de caução nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5, do art.º 295 do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12 do mesmo Decreto-Lei”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5, do art.º 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12 do mesmo Decreto-Lei. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--
 ----- BARCA, EREIRA E PEREIRA – PROPOSTA DE-----
 ----- LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA -----
 ----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Como é do conhecimento de V. Eª a obra referenciada em epígrafe encontra-se suspensa devido às condições climatéricas adversas, que se fizeram sentir recentemente e que desaconselhavam a execução da camada de revestimento em micros conforme previsto. -----

----- Dado que se encontram ultrapassadas as condições que levaram a suspensão e que se verificam as condições necessárias para a sua boa execução, propõe-se que seja superiormente levantada a suspensão da obra. -----

----- a) Do levantamento da suspensão dos trabalhos atras mencionados, conforme estipula o nº 1 do art.º 298 do CCP, entendendo-se ser necessário conceder mais dois dias a empresa adjudicatária da obra uma prorrogação de prazo adicional nos termos do nº 2 do mesmo art.º. 298º, atendendo ao tipo de trabalhos e executar. -----

----- b) Nesse sentido o prazo de execução da obra deverá recomeçar a contar a partir de 10.05.2021, inclusive.” -----

----- A Sr.ª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 05/05/2021:

“Concordo. Proponho que de imediato seja levantada a suspensão da obra a partir de 10/5/2021, uma vez que se encontram ultrapassados os motivos que deram origem à mesma e por forma a não atrasar o término dos trabalhos. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- Em 05/05/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- *“Face à informação dos serviços, determino: -----*

----- *1. Autorizar que de imediato seja levantada a suspensão da obra a partir de 10/5/2021, em conformidade e fundamentos da proposta dos serviços. -----*

----- *2. Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 05/05/2021. -----

----- **2.2.1.7. CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE**-----

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS--**

----- **MODIFICADO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- *Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização, que a seguir se transcreve: -----*

----- *“Na sequência dos atrasos na execução desta obra foram agora apresentados os planos de recuperação de prazos que apontam para a mesma data de conclusão inicialmente prevista que me parecem estarem em condições de ser aceites. -----*

----- *Foram apresentados os seguintes documentos:-----*

----- *- Plano de equipamentos -----*

----- *- Plano de pagamentos e cronograma financeiro -----*

----- *- Plano de mão de Obra -----*

----- *- Plano de trabalhos”-----*

----- A Sr.ª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 04/05/2021:

----- *“Pese embora os documentos tenham sido remetidos fora do prazo estabelecido para o efeito, de acordo com a informação dos Serviços o plano modificado agora enviado acautela a recuperação do atraso verificado à presente data, mantendo-se o prazo de término da empreitada (18/8/2021).-----*

----- *Sem prescindir, e caso se verifiquem novos desvios relativamente ao plano modificado agora enviado pode o dono da obra tomar posse administrativa da mesma nos termos do n.º 3 do art.º 404 do CCP. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Sem prejuízo do acima exposto o empreiteiro é ainda responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos nos termos do n.º 4 do art.º. 404 do mesmo diploma legal. -----

----- Em face do que antecede, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta de aceitação do plano de trabalhos modificado agora remetido com as condicionantes acima elencadas, apenas para efeitos de recuperação do atraso verificado, mantendo-se no entanto o plano de trabalhos inicial para efeitos de cálculo de revisão de preços, uma vez que o atraso verificado é da responsabilidade do empreiteiro adjudicatário.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado e com as condicionantes referidas na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.8. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----
 ----- - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO -----
 ----- CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 - TRABALHOS -----
 ----- COMPLEMENTARES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização, que a seguir se transcreve:-----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada de requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 08/06/2020, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 71/2020, de 10/07/2020. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 04/08/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, por deliberação da Câmara Municipal, a 23/07/2020, e comunicado ao empreiteiro através do n/ ofício nº 4323, de 29/07/2020. O prazo da obra é de 365 dias, terminando, portanto, a 03/08/2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Como referido, a intervenção tem por objetivo principal proceder a obras de requalificação da envolvente do Convento dos Anjos em Montemor-o-Velho. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS A MENOS -----

----- No que concerne a este ponto, importa, desde logo, explicitar a metodologia adotada por este Serviço já que a mesma tem impacto nos raciocínios aritméticos subjacentes aos cálculos dos trabalhos complementares, evidenciados nos pontos seguintes da presente informação. -----

----- Assim, tem sido posição do Tribunal de Contas impor uma correção do preço contratual decorrente de trabalhos a menos, sendo o valor apurado aquele que deve integrar o cômputo das percentagens legalmente admitidas no CCP para adjudicar trabalhos complementares (veja-se: Processo n.º 1/2018 – audit. 1.ª secção análise global dos contratos adicionais remetidos para o tribunal de contas - Triénio 2017-2019).

----- Neste sentido, este Serviço deduz ao valor contratual inicial todo e qualquer valor de trabalhos a menos identificado no âmbito da execução da obra, utilizando o montante “valor contratual corrigido” para efeitos de verificação dos limites percentuais do artigo 370.º do CCP. -----

----- Neste contexto, na sequência da execução dos trabalhos verificou-se a necessidade de reajustar o projeto de execução, conduzindo, assim a trabalhos a menos no montante de 15.779,86€, acrescido de IVA à taxa legal, trabalhos esses que constam da listagem em anexo e que correspondem a 2,52% do valor contratual inicial da empreitada, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro ao abrigo do n.º 1 do art.º 381º do CCP. -----

----- De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º n.º 379.º do CCP, os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual (in casu, 624.950,00€) e nesse enquadramento o valor corrigido do contrato assumirá o valor de 609.170,14€. -----

----- No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos montantes apurados e respetivas percentagens:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

	Valor	Percentagem	
Valor de adjudicação/Preço contratual	624 950,00€		
Preço contratual corrigido dos trabalhos a menos	609 170,14€		
10% Valor Contratual	62 495,00€		
10% Valor Contratual c/ T Menos	60 917,01€		
40% Valor Contratual	249 980,00€		
40% Valor Contratual c/ T Menos	243 668,06€		
Trabalhos a menos (n.º 1 do art.º 381 do CCP)	- 15 779,86€	-2,59%	<20%

----- Assim, propõe-se que sejam autorizados os trabalhos a menos, bem como, a autorização para a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 15.779,86€, acrescido de IVA à taxa legal, conforme listagem em anexo à presente informação sob Anexo F. -----

----- B) TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

----- No âmbito da presente empreitada, verificou-se ser necessária a realização de trabalhos complementares – trabalhos que configuram uma Modificação Objetiva do referido Contrato de empreitada - tal como se relata infra e como consta da documentação que se anexa à presente Informação e que dela faz parte integrante. ----

----- Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados esses trabalhos complementares, de seguida, procedemos à verificação e enquadramento dos mesmos, concluindo que deverão ser assim qualificados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, respetivamente, enquadrados nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo. -----

a) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NO N.º 2 DO ART.º 370 DO CCP -----

----- Em 01/10/2020, o empreiteiro adjudicatário veio apresentar uma listagem de trabalhos complementares, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da consignação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

conforme estabelecido no art.º 378º, nº 3 do CCP, que se anexa à presente informação sob o documento A.-----

----- A listagem de trabalhos foi comunicada ao autor de projeto para se pronunciar, tendo o mesmo emitido parecer sobre os mesmos, parecer que se anexa sob documento B. -----

----- O empreiteiro detetou, ainda, outros trabalhos complementares (imprevistos) com enquadramento no nº 3, do artigo 378º do CCP, que não foram por ele detetados no prazo de 60 dias a contar da data da consignação, sendo assim responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares. -----

----- A esses trabalhos, corresponde um valor total de 7.928,37€, acrescido de IVA à taxa legal, sendo que será assumido em 50% pelo Dono de Obra, no montante de 3.964,18€, acrescido de IVA à taxa legal.-----

----- Analisadas ambas as propostas do empreiteiro e pareceres do projetista, a proposta apresentada resulta na necessidade de executar os trabalhos complementares que a seguir se discriminam por se considerar que os mesmos são imprescindíveis à execução da obra e que a sua separação do contrato inicial acarreta graves prejuízos à execução da mesma. -----

----- Os trabalhos em causa resultam essencialmente de: -----

----- a) Erros de medição dos trabalhos da empreitada;-----

----- b) Omissões que não se encontram devidamente acauteladas em projeto, nomeadamente:-----

----- • Pavimento pedonal omissão relativa a colocação de malha-sol -----

----- A solução prevista em projeto para o pavimento pedonal era composta por base em massame de betão simples com 10cm de espessura e acabamento a argamassa branca tipo, ou equivalente, Scala Secil com 6cm de espessura.-----

----- A argamassa prevista encontra-se descontinuada e nessa medida vem o empreiteiro propor como alternativa equivalente betão branco C30/35 com 7cm de espessura. Após consulta ao autor de projeto é do seu entendimento que a solução

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
2.1*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

proposta em nada compromete o resultado e a eficiência mecânica prevista em projeto. Não existindo assim lugar a trabalhos complementares resultantes desta solução equivalente proposta pelo empreiteiro.-----

----- O empreiteiro vem ainda reclamar sobre o trabalho complementar de fornecimento e aplicação de malha-sol no pavimento pedonal. -----

----- De acordo com a alínea b), clausula 5ª do Caderno de Encargos do contrato, as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, pelo que se entende que assiste razão ao empreiteiro na reclamação deste trabalho complementar. Pese embora a malha-sol esteja prevista em desenho de pormenor do projeto aprovado, a mesma não se encontra acautelada no descritivo do mapa de quantidades, nem existe qualquer referência ao pormenor neste descritivo. -----

----- Assim, entende-se que os mesmos têm enquadramento na alínea a), do nº 2, do artigo 370º do CCP porque resultam de circunstâncias não previstas e correspondem a um montante total de 68.397,46€, acrescido de IVA à taxa legal. -----

----- Não obstante, por referência ao valor contratual corrigido, estes trabalhos correspondem a uma percentagem total de 11,23%, pelo que excedem o limite de 10 % imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, também com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Estes trabalhos compreendem:-----

----- - Trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, ou seja, é aplicável o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos no montante de 29.939,90€, acrescido de IVA à taxa legal; -----

----- - Trabalhos de espécie diferente com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite de acordo com proposta remetida pelo empreiteiro adjudicatário no montante de 38.457,56€, acrescido de IVA à taxa legal; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

-----Assim, tal como referido, tendo presente que os trabalhos complementares imprevistos necessários à execução da obra não têm na sua totalidade enquadramento nos limites previstos na al. b) do n.º 2 do art.º 370º do CCP, por ultrapassarem os 10% do valor do contrato, propõe-se de acordo com o previsto no n.º 5 do mesmo artigo, que os mesmos sejam objeto de procedimento autónomo na parte que não tenha o devido enquadramento e que perfaz o montante de 7.992,74€, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Trabalhos cujo montante excede os 10%, nos termos da alínea b) do nº 2, art-º 370 do CCP.	7.992,74€
---	-----------

-----Este montante resulta, por um lado, da soma de todos os trabalhos complementares acima dos 10% do valor de adjudicação corrigido e, ainda, da necessidade de, do ponto de vista técnico, não existir partição dos trabalhos em causa.

-----Do exposto, resulta o seguinte montante de trabalhos com enquadramento n.º 2 do artigo 370º do CCP: 68.397,46€ - 7.992,74€ = 60.404,72€⁽¹⁾ -----

-----⁽¹⁾ Sendo que deste montante o empreiteiro assumirá 3.964,18€.-----

----- b) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NO N.º 4 DO ART.º 370 DO CCP -----

----- Com o decorrer dos trabalhos verificou-se, ainda, a necessidade de proceder a:--

----- • Drenagem da plataforma -----

-----No decorrer do processo de escarificação do pavimento betuminoso existente para execução da nova solução de revestimento da plataforma viária, constatou-se a necessidade de proceder à implantação de um geotêxtil de separação com características de resistência adequada e na execução de geodrenos transversalmente à via por forma a promover a drenagem de água. -----

----- Esta situação por ser absolutamente localizada e por ausência de deformação aparente na plataforma viária não era possível de prever em fase de projeto, pois ainda que fosse efetuado estudo geotécnico, só com sondagens cuja abrangência fosse a totalidade da obra e com uma cadência que de todo não se justificava, seria possível de detetar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Nesse sentido, entende-se que estes trabalhos têm enquadramento no nº4 do artigo 370º do CCP por se considerar que o dono de obra só muito dificilmente e com enormes custos poderia ter conhecimento da situação previamente ao lançamento do procedimento.-----

----- Assim, considera-se estarmos perante trabalhos que resultam de circunstâncias imprevisíveis e que correspondem a um montante total de 5.071,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que corresponde a 0,83% do valor contratual corrigido.-----

----- Neste ensejo, conclui-se que o valor dos «trabalhos complementares imprevisíveis» com o montante de 5.071,80€, corresponde a 0,83 % do valor contratual corrigido, verificando-se assim o respeito pelo limite de 40 %, imposto pela alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

----- Em anexo, junta-se listagem de trabalhos (Anexo E).-----

Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos do nº 4, art-º 370 do CCP.	5.071,80€	0,83%	<40%
---	-----------	-------	------

----- III – DA RESPONSABILIDADE-----

----- Tendo presente que os trabalhos complementares aqui propostos resultam de erros e omissões que decorrem de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra, entendem os Serviços que nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 378º do CCP deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros sobre os prejuízos que daí advenham.-----

----- Por outro lado, verificando-se que o empreiteiro não detetou em tempo devido o montante de 7.928,37 €, acrescido de IVA à taxa legal, como já atrás referido, o mesmo é assim responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares respetivo, assumindo desta forma 50% dos mesmos, no montante de 3.964,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- Assim, em face do que antecede, os trabalhos complementares a aprovar na presente empreitada serão no montante de 65.476,52€, distribuídos da seguinte forma:

----- a) Trabalhos imprevistos no montante de 60.404,72€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 9,92% do valor contratual corrigido pelos trabalhos a menos, enquadráveis no n.º 2 do art.º 370 do CCP, sendo que deste montante o empreiteiro assumirá 3.964,18€;-----

----- b) Trabalhos imprevisíveis no montante 5.071,80€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 0,83% do valor contratual corrigido pelos trabalhos a menos, enquadráveis no n.º 4 do art.º 370 do CCP;-----

----- IV – PROPOSTA -----

----- Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis sendo certo que a sua não execução compromete a finalização da empreitada, propõe-se que:-----

----- a) Sejam aprovados os trabalhos a menos no montante de 15.779,86€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constam da listagem em anexo à presente informação, que correspondem a 2,52% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP;-----

----- b) Seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante referido na antecedente alínea a);-----

----- c) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante de 65.476,52 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o montante de 60.404,72 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é enquadrável nos termos do n.º 2 do art.º 370 do CCP e o montante de 5.071,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370 do CCP;-----

----- d) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 65.476,52€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dos quais 3.964,18€ (+IVA) são responsabilidade do empreiteiro adjudicatário;-----

----- e) Que seja concedido o prazo adicional de 39 dias;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- f) *Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;* -----

----- g) *Seja remetido ao executivo municipal para a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva;* -----

----- h) *Que seja imputada ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar os trabalhos a menos no montante de 15.779,86€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a 2,52% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP. -----

----- Dois – Ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente no que respeita à anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante referido no ponto um.-

----- Três – Aprovar os trabalhos complementares no montante de 65.476,52 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o montante de 60.404,72 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é enquadrável nos termos do n.º 2 do art.º 370 do CCP e o montante de 5.071,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é enquadrável nos termos do n.º 4 do art.º 370 do CCP. -----

----- Quatro -Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 65.476,52€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dos quais 3.964,18€ (+IVA) são responsabilidade do empreiteiro adjudicatário. -----

----- Cinco – Aprovar o prazo adicional de 39 dias. -----

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Seis – Aprovar a Formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito.

----- Sete - Autorizar a despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

----- Oito -Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva. -----

----- Nove- Imputar ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado. -----

----- Dez – Aprovar a notificação ao adjudicatário para, no prazo de 10 dias, prestar caução no valor de 3.273,83 €.- -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.9. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE
 ----- CHEGADA – TRABALHOS A MENOS – TOMADA DE -----
 ----- CONHECIMENTO E PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE -----
 ----- CABIMENTO E COMPROMISSO – APROVAR EM MINUTA. -

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O equipamento indicado para a execução das fundações da empreitada, de acordo com o projeto original (estacas de DN600 e D800), tem um peso total de 105,97 Ton, as pontes existentes no CAR foram dimensionadas para Veículo tipo classe 2 (VT) – 300.00kN (aproximadamente 30 Ton). -----

----- Foi solicitado ao projetista uma revisão do projeto de forma a contemplar estacas em que o equipamento para a execução das mesmas fosse mais ligeiro, permitindo assim a passagem do mesmo nas pontes. -----

----- Dado que estes trabalhos podem ser tecnicamente e economicamente separáveis do objeto do contrato, serão alvo de uma nova empreitada, resultando assim trabalhos a menos no montante de 47.660,55€ acrescido de IVA à taxa legal, que constam da listagem em anexo, que correspondem a 6,47% do valor da empreitada. não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro ao abrigo do n.º 1 do art.º 381º do CCP. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- *Proponho que seja que seja autorizada a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 47.660,55€ acrescido de IVA à taxa legal.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- a) Tomar conhecimento dos trabalhos a menos no montante de 47.660,55 €, acrescido de IVA à taxa legal, que correspondem a 6,47% do valor da empreitada, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro ao abrigo do n.º 1 do art.º 381º do CCP;-

----- b) Notificar o empreiteiro conforme dispõe o n.º 1 do artigo 379º do CCP;-----

----- c) Autorizar a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 47.660,55 €, acrescido de IVA à taxa legal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----

----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE-----

----- EDUARDO RODRIGO GAMA NUNES-----

----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do pedido apresentado, sob o nº 27270 de 11/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Eduardo Gama Nunes, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- /-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 1. O munícipe, Eduardo Rodrigo Gama Nunes, reside na Rua da Fábrica nº183, na freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O requerimento apresentado por Eduardo Rodrigo Gama Nunes, encontrava-se incompleto, tendo sido notificado o munícipe deste facto, sob o registo nº 337 de 15/01/2021. -----

----- 2. O munícipe entregou pessoalmente os elementos instrutórios, conforme solicitado no dia 16/04/2021, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 3. O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

----- 4. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:-----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i. Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii. Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- b) Declaração de IRS de 2019 e nota de liquidação-----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- e) Declarações do Instituto de Emprego e Formação Profissional comprovativas da atual situação de desempregados, do requerente e da esposa;-----

----- f) Declaração da Segurança Social com valor do subsídio de desemprego da esposa;-----

----- - Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que o requerente auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do salário mínimo nacional em vigor à data do pedido. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior, propõe-se o seguinte: --

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Eduardo Rodrigo Gama Nunes, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

e.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Eduardo Rodrigo Gama Nunes, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE -----
 ----- MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PINTO-----
 ----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado, sob o nº 962 de 15/01/2021, para renovação do tarifário social doméstico por, Maria de Fátima Pereira Soares Pinto, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.1

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, *Maria de Fátima Pereira Soares Pinto*, reside na *Rua Tenente Túbal nº 8*, na *União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca*, concelho de *Montemor-o-Velho*;

----- 2. A munícipe e o marido, recebem refeições do *Centro Paroquial de Solidariedade Social de Verride*;

----- 3. O agregado familiar é composto habitualmente pelo casal, porém têm uma filha que esporadicamente vem para casa dos pais e faz despesas excessivas, alterando toda a gestão e equilíbrio familiar.

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. O requerimento apresentado por *Maria de Fátima Pereira Soares Pinto*, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.4

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i. Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii. Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- a) Fotocópias dos cartões de Cidadão da requerente e do marido;-----

----- b) Declaração de IRS e nota de liquidação;-----

----- c) Declaração da situação de pensionistas, com valor das pensões;-----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- e) Comprovativos de despesas de saúde.-----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social em vigor à data do pedido.-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social em vigor, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Maria de Fátima Pereira Soares Pinto, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Maria de Fátima Pereira Soares Pinto, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO -----
 ----- TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO MARIA HERMÍNIA TOMÉ -----
 ----- FONSECA MONTEIRO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência dos requerimentos n.º 27069 de 09/11/2020 e nº 804 de 13/01/2021 a solicitar a renovação do tarifário social doméstico a Maria Hermínia Tomé

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9
2.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Fonseca Monteiro, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe, Maria Hermínia Tomé Fonseca Monteiro, residente na Rua Quinta de S. Luis, nº 9 Quinhendros, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Maria Hermínia Tomé Fonseca Monteiro, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

----- 2. O requerimento apresentado com o registo nº 27069 de 9/11/2020 não se encontrava devidamente instruído, tendo sido a munícipe notificada, por ofício nº 6395 de 10/12/2020, para entrega dos elementos instrutórios que se encontravam em falta, procedeu à entrega dos mesmos, sob o registo nº804 de 13/01/2021, exceto a Declaração de IRS e as despesas de saúde da sua mãe Rosa Tomé, que entregou a 25/03/2021. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão ou do BI; -----

----- b) Cópia do cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- c) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i. Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii. Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão ou do BI; -----

----- b) Cópia do cartão de contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- f) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência escolar da filha); -----

----- k) Despesas com apoio domiciliário/Centro de dia; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

24

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- k) despesa em medicamentos.-----

----- Verifica-se ainda que, de acordo com os documentos apresentados a requerente
aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído,
a requerente aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social,
verificando-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do
Regulamento, pelo que se propõe:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para
deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por
Maria Hermínia Tomé Fonseca Monteiro, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do
Regulamento. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo
com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no
prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha
a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique
desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação,
e que a requerente seja notificada dessa decisão.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do
pedido de renovação apresentado por Maria Hermínia Tomé Fonseca Monteiro, com
fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo
com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO---
----- INCENTIVO À NATALIDADE A DIANA RAQUEL DA SILVA--
----- DOS ANJOS – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/01/2021, sob registo n.º 2132, por Diana Raquel da Silva dos Anjos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Gabriel Alexandre Silva Claro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Gabriel Alexandre Silva Claro, nasceu no dia 11/06/2020 e é filha de Sandro Micael Ferreira Claro e Diana Raquel da Silva dos Anjos, residentes na Rua da Lavegada, n.º 211, na freguesia de Liceia; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento ora entregue, constando em anexo ao processo, que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Liceia, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
e.*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Diana Raquel da Silva dos Anjos, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 11/06/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.1

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Gabriel Alexandre Silva Claro e que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Liceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 275,71 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Raquel da Silva dos Anjos pelo nascimento do seu filho Gabriel Alexandre Silva Claro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Raquel da Silva dos Anjos pelo nascimento do seu filho Gabriel Alexandre Silva Claro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO---
 ----- INCENTIVO À NATALIDADE A MARTA ALEXANDRA DIAS-
 ----- LOPES – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2021, sob registo n.º 2637, por Marta Alexandra Dias Lopes, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Joaquim Maria Lopes Laranjeira, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Joaquim Maria Lopes Laranjeira nasceu no dia 29/07/2020 e é filha de Nélio José Campos Laranjeira e Marta Alexandra Dias Lopes, residentes na Rua Dr. Armando Gonçalves, n.º 97, em Tentúgal; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marta Alexandra Dias Lopes, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 29/07/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via

e.y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Joaquim Maria Lopes Laranjeira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 278,91 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.4

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marta Alexandra Dias Lopes pelo nascimento do seu filho Joaquim Maria Lopes Laranjeira, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marta Alexandra Dias Lopes pelo nascimento do seu filho Joaquim Maria Lopes Laranjeira, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

0.4

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Alexandre Leal e Carlos Rodrigues.**-----

----- **3.3.1. REGULAMENTO APOIO MUNICIPAL A** -----

----- **ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO** ---

----- **AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA** -----

----- **ATIVIDADE REGULAR 2021 | PROPOSTA DE APOIO**-----

----- **FINANCEIRO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:**-----

----- *“I – Enquadramento*-----

----- *Considerando que:*-----

----- *. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS- CoV2 como pandemia internacional;*-----

----- *. A manutenção do estado de emergência e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população;*-----

----- *. No dia 14 de abril de 2021, por autorização constante da Resolução da Assembleia da República nº 114-A/2021, foi decretado por Decreto do Presidente da República nº 41-A/2021, de 14 de abril, a renovação da declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por*

07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

um período adicional de 15 dias, cessando no dia 30 de abril, sem prejuízo de eventuais renovações a ocorrer nos termos da lei; -----

----- . Em reunião de câmara do dia 19 de abril de 2021, foi aprovada a proposta de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID19 direcionadas à área da atividade económica e empresas – suspensão de taxas municipais e isenção/redução de rendas de espaços não habitacionais arrendados/concessionados pelo município/apoios a associações e pessoas em situação de vulnerabilidade; -----

----- . Nos pontos 21 e 22, refere a proposta aprovada: -----

----- 21. Também o movimento associativo é um dos importantes pilares da sociedade e constitui um elemento estratégico e estruturante do desenvolvimento local, na medida em que, na esfera municipal, não só desempenha um papel preponderante na educação para a cidadania ativa, e ainda, na promoção da cultura, lazer e desporto; -----

----- 22. As als. a) e u) do nº1 do artigo 33.º do Anexo 1 da mesma lei (Lei 6/2020, 10/04) preveem, ainda, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----

----- . O Decreto-Lei 2-A/2020, de 20 de março, através do artigo 7º e listagem constante no nº3 do Anexo I, vem encerrar todas as instalações desportivas e atividade desportiva por tempo indeterminado, tendo-se mantido esta situação pela quase totalidade no ano de 2020; -----

----- II – Análise -----

----- . Uma parte significativa dos Clubes/Associações Desportivas sedeadas no Concelho, estiveram impedidas de desenvolver as suas atividades regulares, reduzindo de forma significativa ou mesmo total, a captação de receitas e de financiamentos, o que colocou em jogo, de forma séria, a sustentabilidade e existência futura destas organizações, colocando também em causa o seu inestimável contributo para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva regular junto de toda a população, a coesão territorial e a igualdade de oportunidades; -----

----- III – Proposta-----

----- Face ao supra exposto propõe-se que seja remetido a reunião do executivo municipal para aprovação:-----

----- - proposta de aplicação da pontuação obtida no ano de 2019/2020, no ano de 2020/2021; -----

----- - os clubes/associações que ainda conseguiram desenvolver alguma atividade desportiva no ano de 2020/2021 tenham uma majoração de 5%, face à pontuação final obtida; -----

----- - os clubes/associações que desenvolveram atividades, mas cuja pontuação obtida no ano de 2020/2021 é inferior à obtida em 2019/2020, lhes seja atribuída a pontuação de 2019/2020;-----

----- - os clubes/associações que aumentaram as suas atividades, lhes seja atribuída a pontuação de 2020/2021 e a majoração de 5%; -----

----- Mais se propõe que da deliberação tomada pelo executivo municipal seja dado conhecimento às Associações/clubes desportivos.”-----

----- Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:-----

----- “Relativamente ao pedido de análise efetuado pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, cumpre informar:-----

----- 1) A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que, “Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”;

----- 2) A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º2), o seguinte relativamente aos apoios

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
2.1*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

financeiros: Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3); -----

----- 3) Nestes termos, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais na área do desporto têm de ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- 4) Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- 5) A celebração destes contratos-programa depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases.-----

----- 6) Para além de reunirem os requisitos do artigo 47.º, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo têm de respeitar as normas constantes do seu regime jurídico, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 7) No sentido de promover uma uniformização de procedimentos e garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização, o Município de Montemor-o-Velho aprovou um Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (Regulamento n.º 636/2017, publicado na 2.ª Série do DRE, de 22 de dezembro). -----

----- 8) O regulamento estabelece, entre outras matérias, as condições de atribuição dos apoios de atividades desportivas, através dos mencionados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas, tudo de forma a garantir o controlo dos apoios, tendo em conta as disposições consagradas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

outubro, e os princípios da legalidade, transparência, igualdade, imparcialidade, e prossecução do interesse público municipal. -----

----- 9) Apesar da Informação técnica 4093/2021 ser omissa, depreende-se que as propostas apresentadas se reportam aos critérios de atribuição enunciados no artigo 10.º do aludido Regulamento Municipal;-----

----- 10) No dia 19 de abril, a Câmara Municipal aprovou uma proposta com a previsão de Medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da Covid-19 direcionadas à área da atividade económica e empresas - suspensão de taxas municipais e isenção/redução de rendas de espaços não habitacionais arrendados/concessionados pelo município/apoios a associações e a pessoas em situação de vulnerabilidade. -----

----- 11) Nos termos da alínea n) da referida proposta previu-se o: “Adiantamento de 50%, mediante solicitação prévia, do valor dos apoios já remetidos para aprovação do executivo, relativos à atividade regular das entidades desportivas e culturais do Concelho no âmbito dos Regulamentos Municipais, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelo executivo nesta matéria. -----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- • Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

----- • A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto determina que, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- • O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- • Para efeitos de organização das condições dos apoios da autarquia, na área do desporto, de forma a desenvolver e implementar as disposições consagradas na Lei n.º

e.y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, o Município aprovou um regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com observância do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- • No dia 19 de abril, a Câmara Municipal aprovou uma proposta com a previsão de Medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da Covid-19.

----- • Nos termos da alínea n) da referida proposta previu-se o: “Adiantamento de 50%, mediante solicitação prévia, do valor dos apoios já remetidos para aprovação do executivo, relativos à atividade regular das entidades desportivas e culturais do Concelho no âmbito dos Regulamentos Municipais, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelo executivo nesta matéria. -----

----- Face ao enquadramento antecedente consideramos, s.m.o., que mediante a existência de dotação orçamental em caso de incremento da despesa municipal, as propostas da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude podem ser submetidas ao Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A aplicação da pontuação obtida no ano de 2019/2020, no ano de 2020/2021.

----- - Que os clubes/associações que ainda conseguiram desenvolver alguma atividade desportiva no ano de 2020/2021 tenham uma majoração de 5%, face à pontuação final obtida. -----

----- - Que os clubes/associações que desenvolveram atividades, mas cuja pontuação obtida no ano de 2020/2021 é inferior à obtida em 2019/2020, lhes seja atribuída a pontuação de 2019/2020.-----

----- - Que os clubes/associações que aumentaram as suas atividades, lhes seja atribuída a pontuação de 2020/2021 e a majoração de 5%.-----

----- - Dar conhecimento da presente deliberação às Associações/clubes desportivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues.-----

----- 3.3.2. REGULAMENTO APOIO MUNICIPAL A -----
 ----- ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO ---
 ----- AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2021 | PROPOSTA DE APOIO -----
 ----- FINANCEIRO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- O associativismo no Município de Montemor-o-Velho apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam -se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo -se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade. ----

----- No entanto, o caráter dinâmico da sociedade atual, imprimindo ritmos de trabalho acelerados, provocou a emergência de novas problemáticas obrigando à renovação e organização da estrutura associativa. Considerando este quadro, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo tem como objetivo disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência.

Não há desta forma, qualquer tipo de dúvida de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

apoio a este desenvolvimento. O Município de Montemor -o -Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. No conjunto, constitui objetivo do Município de Montemor -o -Velho que este Regulamento do Apoio Municipal possibilite: a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às Associações/Clubes desportivos através de contratos -programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva e recreativa; a progressiva autonomia das Associações/Clubes desportivos em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das Associações/Clubes desportivos para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações e coletividades de caráter desportivo e num espírito de cidadania participada. -----

----- Em reunião de câmara de 8 de março do ano em curso foram aprovados os termos de abertura do Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular, sendo os mesmos:-----

----- . O procedimento de candidaturas decorreu no período de 10 de março e 8 de abril de 2021; -----

----- . O valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade de caráter regular nas diversas vertentes desportivas é de 80.000 €; -----

. Os contratos-programa vigoram entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2021. -----

----- II – Processo de Candidatura -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Na sequência da apresentação das candidaturas, deram entrada formulários das seguintes entidades, dentro do prazo de 10 de março e 8 de abril, conforme quadro que se segue: -----

ASSOCIAÇÕES CANDIDATAS	ENTRADA
ACPM – Associação de Caçadores e Pescadores das Meãs	E-6867, 23.03.2021
Associação Desportiva de Caçadores da Região da Abrunheira	E-7017, 24.03.2021
Grupo Desportivo “Os Águias”	E-7357, 29.03.2021
Grupo Motard da Gândara	E-7679, 01.04.2021
Voar Baixinho – Gatões BTT	E-7680, 01.04.2021
Centro Equestre de Montemor-o-Velho	E-7775, 06.04.2021
ACDR Casa do Benfica de Montemor-o-Velho	E-7906, 06.04.2021
União Desportiva Santovaronense	E-8005, 07.04.2021
Clube Desportivo Carapinheirense	E-8018, 08.04.2021
Casa Povo da Abrunheira	E-8041, 08.04.2021
ADCR Pereira	E-8059, 08.04.2021
Associação Asas d’Ouro	E-8068, 08.04.2021
Clube de Caça Pesca e Columbófilia de Liceia	E-8074, 08.04.2021
AFA – Amigos da Freguesia de Arazede	E-8105, 08.04.2021
Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	E-8110, 08.04.2021
Associação de Karaté de Montemor-o-Velho	E-8121, 08.04.2021
ACDRS Quinhendros	E-8154, 08.04.2021
CRP Formoselha	E-8157, 08.04.2021
Clube Náutico do Mondego	E-8160, 08.04.2021
Grupo Desportivo da Ereira	E-8214, 09.04.2021
Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca	E-8218, 09.04.2021
Atlético Clube Montemorense	E-8219, 09.04.2021
Clube Infante de Montemor	E-8241, 09.04.2021
CCRD Moinho da Mata	E-8877, 15.04.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Terminado o prazo a 8 de abril, as associações podiam ainda apresentar candidatura no prazo de 10 dias, a contar daquela data, conforme disposto no nº3 do artigo 9º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, tendo sido apresentadas as seguintes candidaturas: -----

Centro Columbófilo Arazedense	E-8553, 12.04.2021
Enredo Medieval	E-8593, 13.04.2021

----- Estando todas as candidaturas em conformidade com o objeto do Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular procedeu-se à verificação de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário e documentos instrutórios, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. Considerando: -----

----- . O quadro de pandemia suscitado pelo COVID-19 e as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS); -----

----- . Considerando o constante no Decreto-Lei 4-B/2021, de 01 de fevereiro, que estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março; -----

----- . A renovação do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril; -----

----- As candidaturas recebidas foram analisadas tendo em conta os documentos apresentados sem prejuízo pelo não cumprimento do estipulado no regulamento em vigor no que diz respeito à atualização do Registo Municipal, nomeadamente documentos sujeitos à aprovação em assembleia geral, permitindo a transferência dos respetivos apoios financeiros às associações com a maior brevidade possível. -----

----- III – Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Tendo em conta o quadro de pandemia vivido em 2020 e que se mantem à data atual, que trouxe limitações severas à prática da maioria das modalidades desportivas coletivas, o Município de Montemor-o-Velho, no sentido de apoiar as associações e clubes que se esforçaram por manter as suas atividades, aprovou medidas de apoio extraordinárias.-----

----- Pelo documento Mydoc I-4093 de 26.04 foi apresentada a seguinte proposta de critérios para o Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular:-----

----- “Considerando que:-----

----- . No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS- CoV2 como pandemia internacional;-----

----- . A manutenção do estado de emergência e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população;-----

----- . No dia 14 de abril de 2021, por autorização constante da Resolução da Assembleia da República nº 114-A/2021, foi decretado por Decreto do Presidente da República nº 41-A/2021, de 14 de abril, a renovação da declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por um período adicional de 15 dias, cessando no dia 30 de abril, sem prejuízo de eventuais renovações a ocorrer nos termos da lei;-----

----- . Em reunião de câmara do dia 19 de abril de 2021, foi aprovada a proposta de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID19 direcionadas à área da atividade económica e empresas – suspensão de taxas municipais e isenção/redução de rendas de espaços não habitacionais arrendados/concessionados pelo município/apoios a associações e pessoas em situação de vulnerabilidade;-----

----- . Nos pontos 21 e 22, refere a proposta aprovada:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 21. *Também o movimento associativo é um dos importantes pilares da sociedade e constitui um elemento estratégico e estruturante do desenvolvimento local, na medida em que, na esfera municipal, não só desempenha um papel preponderante na educação para a cidadania ativa, e ainda, na promoção da cultura, lazer e desporto;*-----

----- 22. *As als. a) e u) do nº1 do artigo 33.º do Anexo 1 da mesma lei (Lei 6/2020, 10/04) preveem, ainda, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;*-----

----- . *O Decreto-Lei 2-A/2020, de 20 de março, através do artigo 7º e listagem constante no nº3 do Anexo I, vem encerrar todas as instalações desportivas e atividade desportiva por tempo indeterminado, tendo-se mantido esta situação pela quase totalidade no ano de 2020;*-----

----- **II – Análise**-----

----- . *Uma parte significativa dos Clubes/Associações Desportivas sedeadas no Concelho, estiveram impedidas de desenvolver as suas atividades regulares, reduzindo de forma significativa ou mesmo total, a captação de receitas e de financiamentos, o que colocou em jogo, de forma séria, a sustentabilidade e existência futura destas organizações, colocando também em causa o seu inestimável contributo para o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva regular junto de toda a população, a coesão territorial e a igualdade de oportunidades;*-----

----- **III – Proposta**-----

----- *Face ao supra exposto propõe-se que seja remetido a reunião do executivo municipal para aprovação:*-----

----- - *proposta de aplicação da pontuação obtida no ano de 2019/2020, no ano de 2020/2021;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- - os clubes/associações que ainda conseguiram desenvolver alguma atividade desportiva no ano de 2020/2021 tenham uma majoração de 5%, face à pontuação final obtida; -----

----- - os clubes/associações que desenvolveram atividades, mas cuja pontuação obtida no ano de 2020/2021 é inferior à obtida em 2019/2020, lhes seja atribuída a pontuação de 2019/2020; -----

----- - os clubes/associações que aumentaram as suas atividades, lhes seja atribuída a pontuação de 2020/2021 e a majoração de 5%; -----

----- Mais se propõe que da deliberação tomada pelo executivo municipal seja dado conhecimento às Associações/clubes desportivos.” -----

----- Esta proposta foi aprovada em reunião de câmara de 17.05.2021. -----

----- Procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados os critérios acima referidos, de acordo com o estipulado no artigo 10.º do regulamento, tendo por base as informações constantes: -----

----- . No formulário de candidatura; -----

----- . Nos documentos solicitados. -----

----- Para efeitos do disposto no art. 11º do RAMAD, o valor a atribuir por cada ponto é de 0,40€. -----

----- A análise técnica das candidaturas encontra-se no Anexo 1 desta informação. --

----- IV - Proposta de apoio financeiro -----

----- Apresenta-se no quadro abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, sendo que a proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta informação, e tendo em conta a os critérios atrás enumerados: -----

Associações candidatas	Proposta (€)
ACPM – Associação de Caçadores e Pescadores das Meãs	332,50€
Associação Desportiva de Caçadores da Região da Abrunheira	332,50€
Grupo Desportivo “Os Águias”	7980,00€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

Grupo Motard da Gândara	332,50€
Voar Baixinho – Gatões BTT	1660,00€
Centro Equestre de Montemor-o-Velho	1178,00€
ACDR Casa do Benfica de Montemor-o-Velho	5334,00€
União Desportiva Santovaronense	332,50€
Clube Desportivo Carapinheirense	6142,50€
Casa Povo da Abrunheira	4865,70€
ADCR Pereira	6720,00€
Associação Asas d'Ouro	332,50€
Clube de Caça Pesca e Columbofilia de Liceia	332,50€
AFA – Amigos da Freguesia de Arazede	6590,00€
Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	3612,00€
Associação de Karaté de Montemor-o-Velho	1119,30€
ACDRS Quinhendros	2906,08€
CRP Formoselha	2372,00€
Clube Náutico do Mondego	1974,00€
Grupo Desportivo da Ereira	6118,00€
Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca	332,50€
Atlético Clube Montemorense	8736,00€
Clube Infante de Montemor	8614,20€
CCRD Moinho da Mata	332,50€
Centro Columbófilo Arazedense	299,25€
Enredo Medieval	354,60€

----- V - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 35.º é apresentada no Anexo 2 desta informação uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do apoio financeiro proposto. -----

----- VI – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

E.Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- . A aprovação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental; -----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- . Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- . Pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500,00€ aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche; -----

----- . O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma: -----

----- - 1ª tranche - correspondente a 60% do apoio atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa; -----

----- - 2ª tranche - 40% do apoio atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2021, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD. -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

----- . A aprovação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- . Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- . Pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500,00€ aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche;-----

----- . O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma:-----

----- - 1ª tranche - correspondente a 60% do apoio atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa; -----

----- - 2ª tranche - 40% do apoio atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2021, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- . A proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- . A minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- . Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, os apoios aprovados sejam considerados definitivos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . A celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues.-----

----- . O pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500,00€ aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche.-----

----- . O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma:-----

----- - 1ª tranche - correspondente a 60% do apoio atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa; -----

----- - 2ª tranche - 40% do apoio atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2021, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Voltaram a fazer parte da reunião os Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues.** -----

----- 3.3.3. REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A-----
 ----- ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PRÉMIO DE MÉRITO-----
 ----- DESPORTIVO 2021 | PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE -----
 ----- APOIOS – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:**-----

----- “I – Enquadramento-----

----- *Conforme deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal, datada de 08.03.2021 e para efeitos do artigo 32º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), foi deliberada, a abertura do procedimento de candidatura à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo permitindo premiar os resultados desportivos obtidos durante o ano de 2020 em provas oficiais, pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Nos termos do edital nº59/2021, de 9 de março de 2021, o procedimento de candidatura decorreu pelo período de 30 dias a contar dessa data. -----

----- O teor do edital foi dado conhecimento às Associações Desportivas com registo municipal, através do ofício nº 952, de 9 de março de 2021, remetido por e-mail em 10 de março de 2021, e a todas as Juntas de Freguesia do Concelho tendo sido solicitada a afixação e divulgação do citado documento. O citado edital foi ainda afixado nos Paços do Concelho e na página da internet do Município. -----

----- O processo de candidatura decorreu até ao dia 8 de abril de 2021, nos termos do nº2 do artigo 33º do RAMAD. -----

----- Nos termos desse artigo, poderiam ainda ser aceites candidaturas rececionadas até 10 dias seguidos após o prazo estabelecido, sofrendo uma penalização de 10% no apoio a conceder, prazo esse que terminou a 18 de abril de 2021, nos termos da alínea c) do artigo 85º do Código do Procedimento Administrativo em vigor. -----

----- Assim foram rececionadas as seguintes candidaturas: -----

Associações candidatas	Mydoc
ACDR Casa do Sport Lisboa e Benfica em Montemor-o-Velho	E-7757, 06.04
Clube Desportivo Carapinheirense	E-8026, 08.04
Casa do Povo da Abrunheira	E-8033, 08.04
Clube Infante de Montemor	E-8243, 09.04
Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	E-8279, 09.04

----- Estando todas as candidaturas em conformidade com o objeto do Prémio de Mérito Desportivo procedeu-se à verificação de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário e documentos instrutórios, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. Considerando: -----

----- . O quadro de pandemia suscitado pelo COVID-19 e as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- . Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro, foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho e suas adendas, no sentido de implementar medidas extraordinárias com vista ao controle da propagação da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).-----

----- . Considerando o constante no Decreto-lei n.º 4-A/2021, de 13 de março, no seu artigo 6-Cº: “1 — São suspensos os prazos para a prática de atos em: (...) c) Procedimentos administrativos e tributários no que respeita à prática de atos por particulares.”.-----

----- . As sucessivas renovações do estado de emergência desde 14 de janeiro a 30 de abril de 2021;.-----

----- Assim, as candidaturas recebidas foram analisadas tendo em conta os documentos apresentados sem prejuízo pelo não cumprimento do estipulado no regulamento em vigor no que diz respeito à atualização do Registo Municipal, permitindo a transferência dos respetivos apoios financeiros às associações com a maior brevidade possível.-----

----- III – Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição-----

----- Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados os critérios, de acordo com o estipulado no artigo 34.º do regulamento, tendo por base as informações constantes:-----

----- . No formulário de candidatura;-----

----- . Nos documentos solicitados;-----

----- . Distinção entre desportos coletivos e individuais, sendo que dentro de cada um houve a diferenciação entre atletas em formação e atletas seniores/masters;-----

----- . Atribuição de pontos aos 1º classificados distritais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos nacionais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos europeus, aos 3 primeiros lugares em campeonatos mundiais e participação em Jogos Olímpicos/Paraolímpicos;-----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . Definição de pontos para os vencedores de taças ou supertaças distritais e vencedores taças ou supertaças nacionais; -----

----- Para efeitos do disposto no art. 11º do RAMAD, o valor a atribuir por cada ponto é de 0,57€. -----

----- A análise técnica das candidaturas encontra-se no Anexo 1 desta informação. --

----- IV - Proposta de apoio financeiro -----

----- Apresenta-se no quadro abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, sendo que a proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta informação, e tendo em conta a os critérios atrás enumerados: -----

Associações candidatas	Proposta de valor
ACDR Casa do Sport Lisboa e Benfica em Montemor-o-Velho	2.622,0€
Clube Desportivo Carapinheirense	8.550,0€
Casa do Povo da Abrunheira	1.510,5€
Clube Infante de Montemor	199,5€
Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	28,5€

----- V - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 35.º é apresentada no Anexo 2 desta informação uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do apoio financeiro proposto. -----

----- VI – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

----- . A aprovação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- . Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- . O pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche.” -----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

----- “Relativamente ao pedido de análise efetuado pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, designadamente quanto ao assunto supra identificado e considerando que não foram enviados mais documentos de suporte além da informação 4451/2021, cumpre informar:-----

----- 1) A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que, “Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”;

----- 2) A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º, n.º2), o seguinte relativamente aos apoios financeiros: Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 3) Nestes termos, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais na área do desporto têm de ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- 4) A celebração destes contratos-programa depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases. -----

----- 5) Para além de reunirem os requisitos do artigo 47.º, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo têm de respeitar as normas constantes do seu regime jurídico, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 6) No sentido de promover uma uniformização de procedimentos e garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização, o Município de Montemor-o-Velho aprovou um Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (Regulamento n.º 636/2017, publicado na 2.ª Série do DRE, de 22 de dezembro). -----

----- 7) O regulamento estabelece, entre outras matérias, as condições de atribuição dos apoios de atividades desportivas, através dos mencionados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas, tudo de forma a garantir o controlo dos apoios, tendo em conta as disposições consagradas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e os princípios da legalidade, transparência, igualdade, imparcialidade, e prossecução do interesse público municipal. -----

----- 8) A 8 de março de 2021, o Executivo Municipal deliberou o início de abertura do procedimento de candidatura à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo, tendo as candidaturas decorrido até 8 de abril. -----

----- 9) De acordo com a informação apresentada, as candidaturas encontravam-se em conformidade com o objeto do Prémio de Mérito Desportivo, apresentando apenas falhas ao nível do preenchimento integral do formulário e documentos instrutórios, bem como a falta de documentos para a atualização do registo municipal. No entanto, as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

mesmas foram analisadas tendo em conta os documentos apresentados, sem prejuízo pelo não cumprimento de estipulado no regulamento em vigor, quanto à atualização do registo municipal. -----

----- 10) Neste sentido, determinou o serviço atribuir os apoios às associações candidatas através de uma proposta de contrato programa, nos termos do artigo 35.º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, cumprindo-se, deste modo, a forma prevista na Lei de Bases do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, como já referido nos pontos 3 a 5 da presente informação. -----

----- 11) A minuta de contrato programa não se encontra junto ao processo remetido a este gabinete, pelo que sobre este não nos poderemos pronunciar.-----

----- CONCLUSÃO-----

----- • Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

----- • A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto determina que, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- • O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- • Para efeitos de organização das condições dos apoios da autarquia, na área do desporto, de forma a desenvolver e implementar as disposições consagradas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, o Município aprovou um regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com observância do Código de Procedimento Administrativo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- • A 8 de março de 2021, o Executivo Municipal deliberou o início de abertura do procedimento de candidatura à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo. -----

----- • As candidaturas encontravam-se em conformidade com o objeto do Prémio de Mérito Desportivo, apresentando apenas falhas ao nível do preenchimento integral do formulário e documentos instrutórios, bem como a falta de documentos para a atualização do registo municipal. No entanto, as mesmas foram analisadas tendo em conta os documentos apresentados, sem prejuízo pelo não cumprimento de estipulado no regulamento em vigor, quanto à atualização do registo municipal. -----

----- • Os apoios serão atribuídos, às associações candidatas, através de uma proposta de contrato programa, nos termos do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, cumprindo-se, também, a forma prevista na Lei de Bases do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009. -----

----- Face ao enquadramento antecedente consideramos que se nada mais houver para apreciação por este gabinete, as propostas da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude podem ser submetidas ao Executivo Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- . A proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- . A minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- . Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, os apoios aprovados sejam considerados definitivos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . A celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- . O pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3.4. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO CAR-
----- | INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA -----
----- | CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE
----- MONTEMOR-O-VELHO E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DO
----- CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO -----
----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:** -----

----- “Considerando que: -----

----- . No dia 13 de abril de 2021, pelo documento E-8639 a Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho apresentou um pedido de cedência de espaço para instalação de uma estação meteorológica junto ao Centro Náutico de Montemor-o-Velho que, juntamente com as estações já instaladas, permitirá uma cobertura total do Vale do Mondego;-----

----- . Este pedido foi encaminhado para a Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, que emitiu o parecer constante no documento I-4177, de 28.04.2021, propondo:-----

----- “Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”. -----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

-----De acordo com a informação do serviço requerente, a instalação da referida estação não implica a assunção de despesa, nem de outras contrapartidas financeiras, pelo Município. -----

-----Não obstante, deve a mesma ser formalizada mediante a celebração de um protocolo, termos pelos quais se anexa uma minuta de protocolo.”-----

----- . De acordo com o proposto foi a minuta de protocolo enviada para a Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho no dia 30.04.2021 para aprovação da mesma, tendo a referida entidade respondido em concordância no dia 04.05.2021 (Anexo 1);-----

-----Face ao exposto propõe-se que seja submetida à Câmara Municipal para apreciação e decisão a celebração do protocolo de cedência de espaço junto ao Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como a minuta do mesmo.”-----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

-----“A Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho veio apresentar um pedido de cedência de espaço junto da pista de remo no Centro Náutico de Montemor-o-Velho para a instalação de uma estação meteorológica, que permitirá uma total cobertura do Vale Mondego, considerando as estações já instaladas.-----

-----Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e face aos elementos instrutórios, cumpre informar:-----

-----1. O município de Montemor-o-Velho tenta posicionar-se como uma autarquia de referência no país, no âmbito da gestão dos seus recursos, na valorização e gestão sustentável do seu território e na adoção de políticas inovadoras de coesão social, com particular incidência nas vertentes da educação, da agricultura, da indústria, da ação social e da cultura (Grandes Opções do Plano 2021-2025).-----

-----2. As condições meteorológicas constituem um dos principais fatores que condicionam o desenvolvimento e a produção agrícolas.-----

-----3. Em consequência, a informação agro-meteorológica é da maior importância para o planeamento e desenvolvimento daquelas atividades.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.4

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- 4. As estações meteorológicas permitem a obtenção de conhecimento atempado de diversos parâmetros meteorológicos fundamentais no planeamento e na tomada de decisões por parte dos agricultores, com o objetivo de melhorarem a qualidade e quantidade das suas produções vegetais e, conseqüentemente, os seus rendimentos. ---

----- 5. A instalação deste tipo de equipamento constitui, assim, uma mais-valia para o interesse geral e para o concelho. -----

----- 6. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) aprovou uma nova apólice uniforme do seguro de colheitas para Portugal Continental, Norma Regulamentar n.º4/2018-R, de 11 de maio, que revogou a Norma Regulamentar n.º 4/2014-R, de 9 de maio. -----

----- 7. Em caso de acidentes meteorológicos, as dúvidas acerca da sua verificação ou características são suportados através da recolha da informação mais detalhada sobre a ocorrência. -----

----- PROPOSTA -----

----- Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”. -----

----- De acordo com a informação do serviço requerente, a instalação da referida estação não implica a assunção de despesa, nem de outras contrapartidas financeiras, pelo Município. -----

----- Não obstante, deve a mesma ser formalizada mediante a celebração de um protocolo, termos pelos quais se anexa uma minuta de protocolo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do Protocolo de cedência de espaço junto ao Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como a respetiva minuta, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues.-----

----- 3.4.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO -----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DE APOIO AO -----
 ----- DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO 2021 | PROPOSTA -----
 ----- DE APOIOS FINANCEIROS – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 8.º o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, nas áreas cultural e recreativa, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído; na área social, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, a realizar durante o ano para o qual é atribuído. -----

----- Na área cultural, enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio: apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares; apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de relevante interesse público municipal; apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----

----- Na área recreativa, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio: apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.1

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal; apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----

----- Na área social, o apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios não decorrentes da sua atividade regular, mas sim, designadamente, para o desenvolvimento de projetos nos seguintes domínios: contributo para o desenvolvimento e consolidação da rede e equipamentos sociais; promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social. -----

----- A par do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo decorrem simultaneamente dois instrumentos de diálogo entre a Câmara Municipal e as associações de carácter cultural e social: a Carteira Municipal de Parcerias e o Mérito Associativo Cultural e Social. -----

----- Nos termos do seu artigo 12.º a Carteira Municipal de Parcerias tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações e instituições particulares de solidariedade social, o estabelecimento de metas no relacionamento entre Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos. Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Parcerias todas as associações e instituições particulares de solidariedade social que forem apoiadas no âmbito dos quatro programas de apoio, pelo que terão de participar no mínimo em 2 eventos, no ano civil a que diz respeito. À luz do artigo 21.º todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu Mérito Associativo Cultural e Social e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. O apoio municipal por mérito será atribuído aquando do encerramento dos projetos, tendo em linha de conta o plafond financeiro anual constante no aviso de abertura. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Nos termos do artigo 7.º o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2021 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2021, a transferência de 72.000€ para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2015/5032 (informação de cabimento em anexo).-----

----- À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2021 na reunião de Câmara de 8 de março 2021, sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 10 de março a 10 de abril de 2021; o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade de caráter permanente e continuado nas áreas cultural e recreio é de 90% de 72.000 €; o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade na área social é de 5% de 72.000 €; o valor previsto destinado para o Mérito Associativo Cultural e Social 2021 dos projetos apoiados é de 5% de 72.000 €; o funcionamento da Carteira Municipal de Parcerias decorre até 31 de março de 2022; os contratos-programa vigoram entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2021. -----

----- II – Processo de Candidaturas-----

----- Considerando o quadro de pandemia suscitado pelo vírus COVID-19, as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através dos Decretos do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, n.º 25-A/2021 de 11 de março, n.º 31-A/2021 de 25 de março e n.º 41-A/2021 de 14 de abril, as candidaturas foram analisadas com a documentação apresentada, não podendo desta forma cumprir o estipulado no regulamento em vigor – Registo Municipal atualizado – dado o contexto difícil em que se vive e sendo de importância basilar a transferência do apoio financeiro à associação com a maior rapidez possível.-----

----- Ficará contratualizado com as associações que o registo municipal deverá ser atualizado até ao final do ano civil em curso, ficando disso dependente o pagamento da segunda tranche financeira do apoio a ser concedido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

24

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- III – Avaliação das candidaturas -----

----- Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação das candidaturas:-----

Associações candidatas	Áreas	Projetos Designação	Pontuação Candidatura
Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo	0,80434
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	Cultura Música Instrumental	Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	2,01085
	Cultura Música Instrumental	Agrupamentos Musicais	0,20109
	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	0,40217
	Cultura Folclore e Etnografia	Rancho das Cantarinhas Flores das Tricanas de Abrunheira	0,40217
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	0,80434
	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,20109
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	1,22662
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	0,40217
	Cultura Projetos	Eventos Programação	0,40217
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Recreio Projetos	Eventos Programação	2,41302
Centro Cultural Recreativo Desportivo do Moinho da Mata	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,40217
Liga de Amigos de Santo Varão	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,40217
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira	Cultura Teatro	O Ceileiro Grupo de Teatro da Vila de Pereira	1,00543
	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico da Vila de Pereira	1,00543
	Cultura Escolas de Artes	Academia de Música de Pereira	1,00543
Casa do Povo de Abrunheira	Cultura Música Coral	Grupo Coral Sénior da Casa do Povo de Abrunheira	0,32174
	Cultura Teatro	Curral da Mula Grupo de Teatro	0,32174
	Ação Social Ações de Envelhecimento Ativo	Eventos Programação	0,84456
Delegação Local do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa	Ação Social Projetos	Eventos Programação Banco de Ajudas Técnicas	0,40217
	Cultura Projetos	Eventos Recursos	1,45907
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Cultura Projetos	Eventos Programação Misericórdia ComVida	0,84456
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,80434
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	0,96521
Grupo Folclórico da Ereira	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico da Ereira	0,80434
Centro Beira Mondego Santo Varão	Cultura Teatro	ADN de Palco	0,80434

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

	Cultura Folclore e Etnografia	Rancho Folclórico de Centro Beira Mondego Santo Varão	1,60868
	Cultura Projetos	Eventos Programação	0,80434
	Cultura Projetos	Eventos Recursos	4,82604
Associação Filarmónica 25 de setembro	Cultura Música Instrumental	Filarmónica 25 de setembro	2,01085
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música Programação	1,20651
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música Recursos	1,14860
Associação Apojovi	Ação Social Projetos	Aposenior III	0,40217
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazeide	Ação Social Projetos	Eventos Programação Envelhecimento ativo e saudável	0,40217
Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro	Cultura Música Instrumental	Grupo de Música e Cantares Alegria do Zambujeiro	0,40217
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	0,40217
Associação Fernão Mendes Pinto	Cultura Projetos	Querido Ambiente, vamos cuidar de ti, para cuidares de nós	0,80434
	Cultura Projetos	Passinho a passinho, vamos aconchegar o cantinho	1,73898
Clube União Musical Recreativo Gatoense	Cultura Música Instrumental	Arroz aos Molhos Grupo de Cantares	0,80434
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	2,01085
Grupo Cénico e Amador da Portela	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	0,20109
	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,20109
Associação Corvo e Pinho	Cultura Projetos	Eventos Programação	0,40217
Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira	Cultura Música Instrumental	Orquestra Ligeira da Carapinheira	0,80434
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	0,80434
	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,40217
Academia Musical Arazedense	Cultura Música Instrumental	Banda Filarmónica da Academia Musical Arazedense	2,41302
	Cultura Música Instrumental	Ensemble de Saxofones da Academia Musical Arazedense	0,20109
	Cultura Música Instrumental	Banda Juvenil da Academia Musical Arazedense	0,20109
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	1,20651
Associação dos Moradores e Amigos de Vila Franca	Cultura Projetos	Eventos Programação e Recursos	0,48260
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	1,60868
	Cultura Projetos	Eventos Programação	2,41302
Associação Filarmónica União Verridense	Cultura Música Instrumental	Filarmónica União Verridense	3,21736
	Cultura Música Coral	Coro Polifónico da Associação Filarmónica União Verridense	0,40217
	Recreio Projetos	Eventos Programação	0,40217
Enredo Medieval Associação	Cultura Escolas de Artes	Escola de Recriação Histórica	0,20109
	Cultura Projetos	Eventos Programação	0,20109

----- IV - Proposta de financiamento das candidaturas -----

----- Propõe-se o seguinte financiamento: -----

Associações candidatas	Áreas	Projetos Designação	Dotação Proposta €	Dotação Proposta Total €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo	1000	1000
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	Cultura Música Instrumental	Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	2500	6525
	Cultura Música Instrumental	Agrupamentos Musicais	250	
	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	500	
	Cultura Folclore e Etnografia	Rancho das Cantarinhas Flores das Tricanas de Abrunheira	500	
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	1000	
	Recreio Projetos	Eventos Programação	250	
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	1525	
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	500	1000
	Cultura Projetos	Eventos Programação	500	
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Recreio Projetos	Eventos Programação	3000	3000
Centro Cultural Recreativo Desportivo do Moinho da Mata	Recreio Projetos	Eventos Programação	500	500
Liga de Amigos de Santo Varão	Recreio Projetos	Eventos Programação	500	500
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira	Cultura Teatro	O Ceileiro Grupo de Teatro da Vila de Pereira	1250	3750
	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico da Vila de Pereira	1250	
	Cultura Escolas de Artes	Academia de Música de Pereira	1250	
Casa do Povo de Abrunheira	Cultura Música Coral	Grupo Coral Sênior da Casa do Povo de Abrunheira	400	1850
	Cultura Teatro	Curral da Mula Grupo de Teatro	400	
	Ação Social Ações de Envelhecimento Ativo	Eventos Programação	1050	
Delegação Local do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa	Ação Social Projetos	Eventos Programação Banco de Ajudas Técnicas	500	2314
	Cultura Projetos	Eventos Recursos	1814	
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Ação Social Projetos	Eventos Programação Misericórdia ComVida	1050	1050
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros	Recreio Projetos	Eventos Programação	1000	2200
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	1200	
Grupo Folclórico da Ereira	Cultura Folclore e Etnografia	Grupo Folclórico da Ereira	1000	1000
Centro Beira Mondego Santo Varão	Cultura Teatro	ADN de Palco	1000	10000
	Cultura Folclore e Etnografia	Rancho Folclórico de Centro Beira Mondego Santo Varão	2000	
	Cultura Projetos	Eventos Programação	1000	
	Cultura Projetos	Eventos Recursos	6000	
Associação Filarmónica 25 de setembro	Cultura Música Instrumental	Filarmónica 25 de setembro	2500	5428
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música Programação	1500	
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música Recursos	1428	
Associação Apojovi	Ação Social Projetos	Aposenior III	500	500
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazede	Ação Social Projetos	Eventos Programação Envelhecimento ativo e saudável	500	500
Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro	Cultura Música Instrumental	Grupo de Música e Cantares Alegria do Zambujeiro	500	1000
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	500	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Q.1

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Associação Fernão Mendes Pinto	Cultura Projetos	Querido Ambiente, vamos cuidar de ti, para cuidares de nós	1000	3162
	Cultura Projetos	Passinho a passinho, vamos aconchegar o cantinho	2162	
Clube União Musical Recreativo Gatoense	Cultura Música Instrumental	Arroz aos Molhos Grupo de Cantares	1000	3500
	Recreio Projetos	Eventos Recursos	2500	
Grupo Cénico e Amador da Portela	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	250	500
	Recreio Projetos	Eventos Programação	250	
Associação Corvo e Pinho	Cultura Projetos	Eventos Programação	500	500
Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira	Cultura Música Instrumental	Orquestra Ligeira da Carapinheira	1000	2500
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	1000	
	Recreio Projetos	Eventos Programação	500	
Academia Musical Arazedense	Cultura Música Instrumental	Banda Filarmónica da Academia Musical Arazedense	3000	5000
		Ensemble de Saxofones da Academia Musical Arazedense	250	
		Banda Juvenil da Academia Musical Arazedense	250	
	Cultura Escolas de Artes	Escola de Música	1500	
Associação dos Moradores e Amigos de Vila Franca	Cultura Projetos	Eventos Programação e Recursos	600	600
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	Cultura Teatro	Grupo de Teatro	2000	5000
	Cultura Projetos	Eventos Programação	3000	
Associação Filarmónica União Verridense	Cultura Música Instrumental	Filarmónica União Verridense	4000	5000
	Cultura Música Coral	Coro Polifónico da Associação Filarmónica União Verridense	500	
	Recreio Projetos	Eventos Programação	500	
Enredo Medieval Associação	Cultura Escolas de Artes	Escola de Recriação Histórica	250	500
	Cultura Projetos	Eventos Programação	250	
			68379	68379

----- V - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 19.º é apresentada no Anexo 1 uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do financiamento proposto. -----

----- VI – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

----- . A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 1, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . *Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A proposta de financiamento acima transcrita, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - A minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO** -----
 ----- **MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE** -----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DE APOIO A** -----
 ----- **EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA** -----
 ----- **2021 | PROPOSTA DE APOIOS FINANCEIROS** -----
 ----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 10.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa destina-se à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Nos termos do artigo 7.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2021 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2021, a transferência de 40.000€ para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5026 (informação de cabimento em anexo). -----

----- À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2021 na reunião de Câmara de 8 de março 2021, sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 10 de março a 10 de abril de 2021; o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social é de 40.000€. -----

----- II – Processo de Candidaturas -----

----- Considerando o quadro de pandemia suscitado pelo vírus COVID-19, as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através dos Decretos do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, n.º 25-A/2021 de 11 de março, n.º 31-A/2021 de 25 de março e n.º 41-A/2021 de 14 de abril, as candidaturas foram analisadas com a documentação apresentada, não podendo desta forma cumprir o estipulado no regulamento em vigor – Registo Municipal atualizado – dado o contexto difícil em que se vive e sendo de importância basilar a transferência do apoio financeiro à associação com a maior rapidez possível. -----

----- Ficará contratualizado com as associações que o registo municipal deverá ser atualizado até ao final do ano civil em curso, ficando disso dependente o pagamento da segunda tranche financeira do apoio a ser concedido. -----

----- III – Avaliação das candidaturas -----

----- Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação das candidaturas:-----

	Pontuação da
--	--------------

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Associações Candidatas	Objeto	Candidatura
Casa do Povo de Arazede	Sede Social Medidas de autoproteção e CATL Equipamento e mobiliário 2.ª Fase	0,92022
Centro Social e Cultural da Bunhosa	Valências Sociais Viatura de 9 lugares nova	4,75889
Filarmonia de Instrução e Recreio de Abrunheira	Sede Social Palco Equipamento de iluminação	3,22266
Centro Social e Paroquial de Carapinheira	Sede Social Equipamento	0,63763
Associação Cultural Recreativa Educativa Desportiva do Amieiro	Sede Social Implementação do HACCP	0,70734
Associação Filarmonia União Verridense	Secções Filarmonia Fardamento 2.ª Fase	2,50664
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa Sport Lisboa e Benfica	Sede Social Equipamento informático	0,34517
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Valências Sociais Viatura de nove lugares nova	3,90143

----- IV - Proposta de financiamento das candidaturas -----

----- Propõe-se o seguinte financiamento: -----

Associações Candidatas	Objeto	Dotação Global €	Dotação Solicitada €	Harmonização do Regulamento (N.º5 do Artigo 17.º) €	Dotação Proposta €
Casa do Povo de Arazede	Sede Social Medidas de autoproteção e CATL Equipamento e mobiliário 2.ª Fase	3269	2706	Não aplicável	2165
Centro Social e Cultural da Bunhosa	Valências Sociais Viatura de 9 lugares nova	22988	11494	11494	11195
Filarmonia de Instrução e Recreio de Abrunheira	Sede Social Palco Equipamento de iluminação	11846	9477	Não aplicável	7581
Centro Social e Paroquial de Carapinheira	Sede Social Equipamento	2000	1500	Não aplicável	1500
Associação Cultural Recreativa Educativa Desportiva do Amieiro	Sede Social Implementação do HACCP	2600	2080	Não aplicável	1664
Associação Filarmonia União Verridense	Secções Filarmonia Fardamento 2.ª Fase	19844	7371	Não aplicável	5897
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa Sport Lisboa e Benfica	Sede Social Equipamento informático	1624	812	Não aplicável	812
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Valências Sociais Viatura de nove lugares nova	18845	10000	9423	9178
					39992

----- V - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 19.º são apresentadas no Anexo 1 e no Anexo 2 (Aquisição de viaturas) propostas de minutas de contratos-programa a serem celebrados com as associações em apreço tendo em vista a transferência do financiamento proposto. -----

----- VI – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
*.

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- . A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 1, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A proposta de financiamento acima transcrita, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - A minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO -----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DE APOIO A -----
 ----- INFRAESTRUTURAS 2021 | PROPOSTA DE APOIOS -----
 ----- FINANCEIROS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Enquadramento -----

----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

luz do seu artigo 9.º o Programa do Apoio a Infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas. -----

----- Nos termos do artigo 7.º o Programa do Apoio a Infraestruturas 2021 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2021, a transferência de 35.000€ para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5027 (informação de cabimento em anexo). -----

----- À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Infraestruturas 2021 na reunião de Câmara de 8 de março 2021, sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 10 de março a 10 de abril de 2021; o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social é de 35.000€. -----

----- II – Processo de Candidaturas -----

----- Considerando o quadro de pandemia suscitado pelo vírus COVID-19, as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através dos Decretos do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, n.º 25-A/2021 de 11 de março, n.º 31-A/2021 de 25 de março e n.º 41-A/2021 de 14 de abril, as candidaturas foram analisadas com a documentação apresentada, não podendo desta forma cumprir o estipulado no regulamento em vigor – Registo Municipal atualizado –

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

dado o contexto difícil em que se vive e sendo de importância basilar a transferência do apoio financeiro à associação com a maior rapidez possível.-----

----- Ficará contratualizado com as associações que o registo municipal deverá ser atualizado até ao final do ano civil em curso, ficando disso dependente o pagamento da segunda tranche financeira do apoio a ser concedido.-----

----- Após a análise da seguinte candidatura que foi feita ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2021, verificou-se que a mesma já tem um processo de financiamento municipal a decorrer, razão pela qual foi retirada deste programa:-----

Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho

----- No decorrer do processo de análise, fruto do estado de maturidade das mesmas e/ou decorrente da harmonização regulamentar do apoio financeiro solicitado, as seguintes associações retiraram as suas candidaturas (comunicações via email constantes no processo):-----

Centro Social e Paroquial de Carapinheira
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Casa Sport Lisboa e Benfica
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo

----- III – Avaliação das candidaturas-----

----- Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação da candidatura:-----

Associações Candidatas	Objeto	Pontuação da Candidatura
Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Reabilitação	1,20268
CEC Montemor-o-Velho	Sede Social Construção de equipamento de apoio aos estábulos 2.ª Fase	4,71454
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal	Convento de N.ª S.ª da Natividade Recuperação do Telhado Projeto	5
Grupo Folclórico da Ereira	Museu Etnográfico da Ereira 2.ª Fase	2,16309
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Sede Social Ampliação e melhoramentos 2.ª Fase	2,30727
Centro Recreativo Social e Cultural das Faíscas	Sede Social Impermeabilização a telas asfálticas 2.ª Fase	1,37154
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha	Sede Social Reabilitação Parcial 1.ª Fase	2,24076

----- IV - Proposta de financiamento das candidaturas-----

----- Propõe-se o seguinte financiamento:-----

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

Associações Candidatas	Objeto	Dotação		Harmonização Regulamento (N.º 4 do Artigo 17.º)	Dotação Proposta €
		Global	Solicitada		
Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Reabilitação	8340	7506	4170	3002
CEC Montemor-o-Velho	Sede Social Construção de equipamento de apoio aos estábulos 2.ª Fase	40866	32693	16347	11770
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal	Convento de N.ª S.ª da Natividade Recuperação do Telhado Projeto	Realização do projeto técnico			
Grupo Folclórico da Ereira	Museu Etnográfico da Ereira 2.ª Fase	15000	5500	6000	5400
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Sede Social Ampliação e melhoramentos 2.ª Fase	20000	12500	8000	5760
Centro Recreativo Social e Cultural das Faíscas	Sede Social Impermeabilização a telas asfálticas 2.ª Fase	11889	7511	4755	3424
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha	Sede Social Reabilitação Parcial 1.ª Fase	19423	7769	7769	5594
					34950

----- V - Proposta de contrato-programa -----

----- Nos termos do artigo 19.º é apresentada no Anexo 1 uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do financiamento proposto. -----

----- VI – Proposta de deliberação -----

----- Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

----- . A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 1, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que o apoio aprovado financeiro seja considerado definitivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- - A proposta de financiamento acima transcrita, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - A minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- - Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, o apoio aprovado financeiro seja considerado definitivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltaram a fazer parte da reunião os Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues.** -----

----- 3.4.4. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO -----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DE APOIO A -----
 ----- EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA -----
 ----- 2020 | DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA -----
 ----- CÂMARA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 | PROPOSTA -----
 ----- DE REVOGAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO AO CENTRO -----
 ----- DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO TOJEIRO -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020 foi aprovada, no âmbito do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2020 do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, a atribuição de 1.913€ (com um investimento elegível de 4.800€) ao Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro tendo em vista a realização do projeto ‘Sede Social | Painéis Fotovoltaicos’ candidatura constante no processo com a entrada mydoc 17058/2020. -----

2.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 17*

----- Sem prejuízo de não o ter feito no âmbito do prazo para apreciação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vem o Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro informar formalmente não conseguir executar o projeto com o montante financeiro atribuído (entrada mydoc 8857/2021). -----

----- Face ao exposto, proponho a revogação do apoio financeiro atribuído na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020, ao Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro no valor de 1.913€." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade revogar o apoio financeiro atribuído na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020, ao Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro no valor de 1.913€.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.5. PROJETO LITERÁRIO 'LENDÁRIO: 100 LENDAS** -----
 ----- **DA REGIÃO DE COIMBRA' | ACORDO DE COOPERAÇÃO--**
 ----- **A SER ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE** -----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A FUNDAÇÃO INATEL** -----
 ----- **| RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO**-----
 ----- **ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE MARÇO** ---
 ----- **DE 2021 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de março de 2021 (no processo) a proposta de celebração de um acordo de cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação Inatel tendo em vista a realização do projeto literário 'Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra'. -----

----- Devido a uma questão meramente formal que não altera os princípios de cooperação entre as duas instituições na condução deste projeto, informo sobre necessidade de ser alterada a minuta de acordo de cooperação a ser celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação INATEL: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- Onde se lê no número 2 da Cláusula 2.ª:-----
 ----- (...) Assegurar as despesas de edição e publicação levadas a cabo pelo Segundo
 Outorgante com o montante de 1.007€ (...) -----

----- Deve-se ler no número 2 da Cláusula 2.ª:-----
 ----- (...) Assegurar as despesas de edição e publicação levadas a cabo pelo Segundo
 Outorgante com o montante de 1.168,5€. -----

----- Mais informo que antes que seja submetido à aprovação do Executivo Municipal
 este processo deverá ser remetido ao DAGF para correção do cabimento orçamental.” -

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
 Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alteração à minuta de acordo de
 cooperação a ser celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação
 INATEL, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
 integrante desta ata, nos seguintes termos:-----

----- Onde se lê no número 2 da Cláusula 2.ª:-----
 ----- “(...) Assegurar as despesas de edição e publicação levadas a cabo pelo Segundo
 Outorgante com o montante de 1.007€ (...)” -----

----- Deve-se ler no número 2 da Cláusula 2.ª:-----
 ----- “(...) Assegurar as despesas de edição e publicação levadas a cabo pelo Segundo
 Outorgante com o montante de 1.168,5€.”-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS
 E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
 MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO
 ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
 (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 17

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO,
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo

_____/_____/_____
O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Emilio Augusto Ferreira Torrão;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501146270, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários - 3140-250 Montemor-o-Velho, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Nuno Jorge Tarrafa Rasteiro.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:



2. 4

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Montemor-o-Velho, de elementos que integram a EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Montemor-o-Velho e os elementos que integram a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira (Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Montemor-o-Velho.

Cláusula Quarta (Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Montemor-o-Velho.



Cláusula Quinta
(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Montemor-o-Velho,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Montemor-o-Velho, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Montemor-o-Velho participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Montemor-o-Velho, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.



4
2-

**Cláusula Sétima
(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

**Cláusula Oitava
(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

**Cláusula Nona
(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Montemor-o-Velho podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Montemor-o-Velho, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

**Cláusula Décima
(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

**Cláusula Décima-Primeira
(Homologação)**

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

montemor-o-velho
MUNICÍPIO



5/5

**Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Emilio Augusto Ferreira Torrão

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Montemor-o-Velho**

Nuno Jorge Tarrafa Rasteiro



Protocolo entre o Regimento de Engenharia N.º 1

e

a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

2.7

I. Preâmbulo

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do art.º 2º do Decreto-lei 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º 1, atuar em proveito da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos seus diversos domínios, particularmente e no que a este protocolo diz respeito, no âmbito da proteção civil, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo;
4. Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do estipulado nas alíneas t) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...); Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

II. Identificação das partes

Entre:

1. O **Regimento de Engenharia N.º 1**, adiante abreviadamente designado por **RE1**, na qualidade de Primeiro Outorgante, sediado no Polígono de Tancos – Vila Nova da Barquinha, com o NIF n.º 600 021 610, representado neste ato pelo seu Comandante, **Coronel de Engenharia, Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes**, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;
- e

2. A **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, adiante abreviadamente designada por CMMV, na qualidade de Segundo Outorgante, com sede social na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com o NIF n.º 501 272 976, representada neste ato pelo seu Presidente, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**, o qual tem poderes bastantes para outorgar o presente protocolo,

é celebrado o presente Protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

III. Parte dispositiva

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo, regula a montagem de uma Ponte Mabey Compact 200 com MLC 80, com um vão livre de 20,00 m e classe máxima de 80 Ton sobre o Rio Velho (24,38 m de estrutura em treliça), para garantir a manutenção na Estrada M-578, localidade de Lavariz, sendo previsível que a mesma esteja em serviço pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, permitindo a livre circulação de viaturas até 60 Ton entre ambas as margens do rio enquanto durar o processo de reconstrução da obra de arte aí existente.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O RE1 compromete-se a:

1. Fornecer à CMMV, todos os dados técnicos necessários à preparação dos encontros para suporte dos apoios da Ponte Militar;

2. Transportar e montar uma estrutura de Mabey Compact 200 de classe 80 Ton, com comprimento de 24,38 m;
3. Constituir a equipa de trabalho, em termos de pessoal e equipamento/materiais, considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos;
4. Orientar o emprego do pessoal e equipamento/material, sob o ponto de vista técnico, de forma a otimizar o seu rendimento;
5. Assegurar a gestão do equipamento/material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;
6. Coordenar com a CMMV, o encadeamento dos trabalhos;
7. Indicar nominalmente todos os elementos que deverão ser objeto de seguro de acidentes pessoais por parte da entidade apoiada;
8. Providenciar os meios necessários à boa execução dos trabalhos de montagem e desmontagem;
9. Fazer deslocar ao local, com periodicidade adequada, mas no mínimo mensal, uma equipa de verificação/manutenção, para execução da manutenção periódica da ponte, que inclui a substituição de material danificado durante a sua utilização;
10. Desmontar e transportar a estrutura da ponte, após término ou resolução do protocolo.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

A **CMMV** compromete-se a:

1. Providenciar a salvaguarda do mercado de trabalho, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo RE1 não interfere com os interesses das empresas do ramo na região;
2. Assumir os encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre os acidentes de trabalho, através da contratação de um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para os trabalhos em causa e para todo o pessoal designado pelo RE1, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do eventual acidente e tendo por base a tabela salarial do Contrato Coletivo de Trabalho da referida atividade;

3. Garantir o alojamento e alimentação (pequeno almoço, almoço, jantar, reforço alimentar a meio da manhã e da tarde e uma garrafa de água de 1,5 L por militar) para 21 (vinte e um) militares do RE1 durante as operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar (duração prevista de 5 dias por operação);
4. Executar trabalhos preparatórios com vista à melhoria das condições de montagem da ponte, nomeadamente:
 - a. Permitir a utilização de uma zona para estaleiro com uma área aproximada de 60 m x 15 m;
 - b. Realizar trabalhos de melhoramento do solo na da zona de estaleiro com aplicação de *tout-venant* ou saibro;
 - c. Garantir a regularização e nivelamento das margens e constituição de dois encontros estáveis para a instalação da ponte militar, com capacidade para suportar e degradar uma carga de 520 kN/m², devidamente compactados e asfaltados, devendo a base dos taludes dos encontros ser protegida face a eventuais situações de cheia;
 - d. Garantir a execução dos trabalhos de apropriação de itinerários, acessos ao local de montagem e execução de piso de transição entre a Ex. EN-111 e a ponte militar;
 - e. Garantir a mesma cota em ambas as margens, não só nos encontros onde assentará a ponte, bem como uma distância de aproximadamente 30m para a retaguarda do encontro de partida, que permita a montagem da estrutura da ponte;
 - f. Colocar a seguinte sinalização vertical em ambas as margens, após montagem e antes da utilização da ponte:
 - (1) Carga máxima admitida: 60 Ton;
 - (2) Velocidade máxima de circulação: 20 km/h;
 - (3) Sinalização luminosa para circulação alternada sobre a ponte;
 - (4) Circulação de apenas, uma viatura pesada de cada vez sobre a ponte.
 - g. Assegurar o controlo e fiscalização adequados para garantir que as condições anteriores são verificadas e não são desrespeitadas.
5. Disponibilizar uma grua, com operador, durante as operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar, com capacidade de carga de 30 Ton num raio igual ou superior a 20 m;
6. Garantir a segurança da zona de estaleiro durante o período das operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar;

7. Garantir a segurança física da Ponte Militar, durante todo o período da sua utilização, 24 horas por dia, 7 dias por semana, desde a data da sua projeção e montagem até à data da desmontagem e retração;
8. Avisar o RE1 da data desejada para a desmontagem da Ponte Militar, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
9. Designar um técnico especialista/elemento de contacto, que será o interlocutor com o comandante da operação do RE1, para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
10. O técnico especialista nomeado pela CMMV e todos os demais elementos que visitem o local dos trabalhos, deverão respeitar todas as indicações do comandante da operação.

4
9.

4
p.

Cláusula 4ª

Encargos financeiros

1. Da celebração e cumprimento do presente Protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português ou para o RE1;
2. Os valores reportados no presente Protocolo, são valores sem IVA;
3. A **CMMV** assume os seguintes encargos:
 - a. Efetuar o pagamento, na Subsecção Financeira/Secção de Logística do RE1, até trinta dias após a montagem da ponte, da quantia de 10.600,00 € (dez mil e seiscentos euros), correspondentes às despesas com reconhecimentos, carga/descarga no RE1, transportes, trabalhos de montagem e desmontagem da Ponte Militar;
 - b. Pagar mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, na Subsecção Financeira/Secção de Logística do RE1, a quantia de 1.704,00 € (mil setecentos e quatro euros), destinada a cobrir as despesas de manutenção, inspeção e recuperação do material da Ponte Militar, durante e após a sua utilização;
 - c. Os custos apresentados dizem respeito ao período inicial de vigência do protocolo, havendo lugar à revisão de preços, um ano após a montagem e de acordo com os períodos de prorrogação solicitados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Resolução, Suspensão e Termo

1. No caso de ocorrer qualquer acontecimento imprevisto ou de força maior que obrigue à interrupção dos trabalhos ou à recolha do material durante o período de apoio previsto, nomeadamente necessidades de Interesse Nacional, não é devido o pagamento de qualquer indemnização pelo RE1;
2. Salvo motivo de força maior, a interrupção da operação será comunicada à CMMV com uma antecedência mínima de 7 dias úteis;
3. O presente protocolo não contempla qualquer reconversão da Ponte Militar para aumento de vão, aumento da capacidade de carga ou extensão do período da sua vigência;
4. O não cumprimento do estipulado na Clausula 4ª, após 45 dias, constitui fundamento para a resolução do presente protocolo e recolha da Ponte Militar, mediante aviso prévio enviado com a antecedência mínima de 3 dias.

Cláusula 6ª
Prazo de vigência

4
2.

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazos sucessivos e ininterruptos de seis meses, através de comunicação, por escrito, enviada pela CMMV ao RE1, com 15 dias de antecedência e da qual deverá constar o prazo de prorrogação, havendo lugar à elaboração de adenda(s) ao presente protocolo.

Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.

Assim o outorgaram em....., ao dia..... do mês de..... de 2021

PELO RE1

O COMANDANTE DO RE1

RAUL FERNANDO RODRIGUES CABRAL GOMES

CORONEL DE ENGENHARIA

PELA CMMV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

DR. EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO

7
e.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O **CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património**, legalmente representado pelo Diretor adiante designado por primeiro outorgante e **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com sede na Praça da República – 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO, Concelho de Montemor-o-Velho e com o Número de Pessoa Coletiva 501272976, adiante designado por segundo outorgante, comprometem-se pelo presente Termo de Responsabilidade, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei nº 405/91, de 16 de Outubro, que regulamenta a atividade da formação profissional inserida no mercado de emprego, a cooperar no desenvolvimento, organização e execução de um projeto no âmbito da componente de formação prática em contexto de trabalho da formação inicial, abrangendo o n.º de **1 formando** do curso **Técnico de Museografia e Gestão do Património (pós 12º ano) – Nível IV – Curso de EFA – Educação e Formação de Adultos**.

1. O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário e adequado à implementação da formação prática em contexto de trabalho;
- b) Proceder, em concordância com o segundo outorgante ao planeamento, organização e controlo da ação e elaboração do Itinerário de Formação em contexto de trabalho;
- c) Proceder, em consonância com o segundo outorgante, ao acompanhamento técnico-pedagógico e avaliação dos formandos na formação prática em contexto de trabalho;
- d) Dinamizar a formação técnico-pedagógica dos Tutores designados pelo segundo outorgante.
- e) Assumir a responsabilidade pelos acidentes ocorridos no período de formação em Contexto de Trabalho, nos termos e âmbito definidos pelo Seguro de Acidentes de Trabalho em funcionamento para as ações de formação.

2. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Apoiar o(s) formando(s) e Tutor(es), durante o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho;
- b) Zelar para que se mantenham as condições logísticas necessárias, de modo a proporcionar um melhor aproveitamento da formação;
- c) Facilitar a integração e a adaptação dos formandos no âmbito do desenvolvimento das suas competências profissionais;
- d) Organizar, implementar e executar adequadamente as ações vigentes do Itinerário de Formação acordado com o primeiro outorgante, conforme documento constante em anexo ao Termo de Responsabilidade e do qual faz parte integrante;
- e) Colaborar com 1.º Outorgante na avaliação dos formandos, designadamente, reportando para este quaisquer disfuncionamentos ou desvios ao Itinerário de Formação previamente acordado;
- f) Designar um ou mais Tutores para acompanhamento da formação prática em contexto de trabalho, em função do número de formandos;
- g) Disponibilizar os trabalhadores afetos à função de Tutor para as ações de formação técnico-pedagógica consideradas necessárias ao desempenho daquela função;
- h) Preparar e organizar a documentação técnica necessária ao acompanhamento e avaliação da formação prática em contexto de trabalho;

- i) Comunicar ao primeiro outorgante todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão dos formandos ou outras informações consideradas relevantes;
 - j) Elaborar e pôr à disposição do primeiro outorgante os documentos referentes à execução da formação prática em contexto de trabalho, facultar o respetivo acompanhamento e colaborar no processo de avaliação dos formandos e da formação prática realizada, nomeadamente através da participação dos Tutores em encontros e reuniões de avaliação bem como na elaboração das respetivas fichas e na apresentação de relatórios.
3. Este Termo de Responsabilidade, que é celebrado pelo prazo de duração da formação prática em contexto de trabalho conforme o Mapa de Previsão da Formação em Contexto de Trabalho (em anexo), é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro e cópia ao segundo, fazendo ambos fé.

Anexos:

- Plano Individual de Atividades

Coimbra, 15 de Abril de 2021

Assinado por: **LUÍS MANUEL DAS NEVES ROCHA**
Num. de identificação: B1082798540
Data: 2021.04.26 13:15:15+01'00'

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 28/04/2021
a 11/05/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
03/2021/48	Autorização de Utilização	Gonçalo Jorge Tralhão	Santo Varão	X		07/04/2021	23/04/2021	16	
06/2021/113	Cert. Inexigibilidade AU	Tatiana Magda Carvalho Mendes Pereira	Pereira	X		15/04/2021	26/04/2021	11	
01/2020/117	Final	Fernando Gomes Matos	Arazede	X		14/04/2021	26/04/2021	12	
01/1998/42	Caducidade Licença	Rogério Agostinho Alves Lopes	UFMMVG	X		07/04/2021	26/04/2021	19	
2021/450.30.003/93	Certidão Compropriedade	João Acácio Simões dos Santos	UFMMVG	X		23/04/2021	26/04/2021	3	
01/2018/106	Alvará de licença	Miguel António Maciel Silva Silveiro Santos	Pereira	X		20/04/2021	27/04/2021	7	
06/2021/96	Certidão	Avelino Pereira de Sousa	Arazede	X		26/03/2021	27/04/2021	31	
01/2021/3	Final + EDP	Luis Pedro Verão Ferreira Cavaco	Santo Varão	X		19/04/2021	27/04/2021	8	
01/2021/272	Final(especial acabament)	Rogério Agostinho Alves Lopes	UFMMVG	X		20/04/2021	27/04/2021	7	
2021/400.10.608/14	Número Policia	Junta Freguesia de Meãs	Meãs	X		20/04/2021	27/04/2021	7	
2021/400.10.608/13	Número Policia	Junta Freguesia de Arazede	Arazede	X		23/04/2021	27/04/2021	4	
06/2021/100	Cert. Inexigibilidade AU	Jorge de Sá Carvalho	UFAVNB	X		23/04/2021	28/04/2021	5	
2021/400,10,608/16	Número Policia	Junta Freguesia Ereira	Ereira	X		22/04/2021	30/04/2021	8	
01/2020/52	Final	Frederico Miguel Oliveira da Silva	UFMMVG	X		11/03/2021	29/04/2021	48	
01/2020/38	Aditamento alvará	Luis Miguel Brites Bonito Portugal	Carapinheira	X		21/04/2021	29/04/2021	8	
01/2021/212	Arquitetura	Ricardo Manuel Rodrigues Tinoco	Arazede	X		23/03/2021	29/04/2021	36	
06/2021/31	Cert. Inexigibilidade AU	Whitestar Asset Solutions	Tentugal	X		15/04/2021	29/04/2021	14	
03/2021/29	Prorrogação de prazo	Maria de Oliveira Graça Monteiro	UFAVNB	X		23/04/2021	30/04/2021	7	
06/2021/131	Cert. Inexigibilidade AU	Ines Nobre Monteiro	UFMMVG	X		26/04/2021	30/04/2021	4	
06/2021/133	Certidão	António da Costa Goís	Pereira	X		28/04/2021	30/04/2021	2	
01/2021/259	Prorrogação de prazo	Marco António Duarte Maia	UFMMVG	X		14/04/2021	30/04/2021	16	
03/2021/35	Autorização de Utilização	Luis Miguel Brites Bonito Portugal	Carapinheira	X		20/04/2021	03/05/2021	13	
03/2021/58	Autorização de Utilização	Lilia Margarida Craveiro Teixeira J Matias	Tentugal	X		22/04/2021	03/05/2021	11	
17/2012/1	Caducidade Licença	Cesário Manuel Lopes Jordão	UFMMVG	X		28/04/2021	04/05/2021	6	
06/2017/99	Cert. Inexigibilidade AU	Jorge de Sá Carvalho	UFAVNB		X	04/05/2021	04/05/2021	0	
06/2021/83	Certidão	Maria dp Rosário Gomes dos Santos	Santo Varão	X		23/03/2021	04/05/2021	41	
03/2021/52	Autorização de Utilização	Maria Silvina Antunes Miranda	Carapinheira	X		20/04/2021	05/05/2021	15	

25

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

		Manuel Maria Silva Rodrigues	Seixo	X	14/04/2021	05/05/2021	21
06/2021/129	Certidão			X			
06/2021/142	Certidão	Centro Equestre de MMV	UFMMVG	X	03/05/2021	05/05/2021	2
08/2020/60	Isenta Controlo Prévio	António Manuel Campos Melo Cardoso	Carapinheira	X	26/04/2021	05/05/2021	9
03/2021/60	Autorização de Utilização	EuroMais - Peças e Pneus	Arazede	X	03/05/2020	06/05/2021	363
01/2020/13	Prorrogação da licença	Hexion Specialty Chemicals, Lda.	Santo Varão	X	03/05/2021	06/05/2021	3
01/2020/102	Prorrogação da licença	Eduardo Nuno Santos Carvalho	UFMMVG	X	30/04/2021	07/05/2021	7
03/2021/63	Autorização de Utilização	Ricardo Jorge Pessoa Jesus Miranda	Tentúgal	X	28/04/2021	07/05/2021	9
01/2020/94	Final	Alexandr Alexandrovitch Garnik	UFMMVG	X	22/04/2021	07/05/2021	15
03/2021/72	Autorização de Utilização	João Tiago Batista Ferreira	Pereira	X	04/05/2021	07/05/2021	3
06/2021/109	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Lisete Reis Alves	Arazede	X	04/05/2021	07/05/2021	3

Nº total de decisões de deferimento	36
Nº total de decisões de indeferimento	1
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	117

	PRAZOS MÉDIOS	21,5	#DIV/0!
--	---------------	------	---------

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, autorizou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **execução dos trabalhos complementares**, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Freguesias de Ereira e Pereira**”, os quais se enquadram com o disposto nas alíneas a) e b) do nº2 do art.º 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção (CCP), correspondendo a uma percentagem de 1,71% do valor global da empreitada inicial e com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do art.º 370º do mesmo diploma, correspondendo a uma percentagem de 2,00% do valor global da empreitada inicial, conforme o descrito na informação do Diretor da Fiscalização da Obra nº3439/2021, de 12/04 e Mapa de Trabalhos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redacção, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Eng.ª Cristina Aguiar, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 23 de Julho de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Técnico António Quinteiro, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.º Emanuel Marques. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a *execução dos trabalhos complementares*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Conservação e Reparação de Estradas**,

Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Freguesias de Ereira e Pereira”, os quais se encontram descritos no Mapa de Trabalhos, anexo à informação nº3439/2021, de 12/04 do Diretor da Fiscalização da Obra, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo adicional:** _____

Para a execução dos trabalhos complementares, referentes ao presente contrato, é concedido um prazo adicional de **4 dias** ao adjudicatário, conforme é do seu inteiro conhecimento. _____

_____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€8.497,64**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo

aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

4
2.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4ª. **Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 331 e económicas: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares**, conforme os documentos de compromisso, com os n.ºs sequenciais (Lei 8/2012): _____, _____, _____/2021, os quais se encontram anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2021, sob os **Códigos de GOP: objectivo: -; programa: ----; projectos: -----; Ações: --; -----; ---**, de acordo com os documentos atrás referidos. _____

____ 5ª. **Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €_____ (correspondente a 10% do valor contratual), através da _____, solicitada no _____, a _____, nos termos do n.º 2 do art.º 353º do CCP. _____

____ 6ª. **Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local

dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **7ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f)** Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g)** Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h)** O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l)** Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n)** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o)** Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do

empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **10ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do

0.4
pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **11.ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



4
e.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezoito, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

___ Entre _____

___ **PRIMEIRO:** O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação **501 272 976**, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de (data) _____

___ E _____

___ **SEGUNDO:** (nome da Associação ou Clube), adiante apenas designada como associação (ou Clube), com sede na Rua ..., no lugar de ..., da freguesia de, deste concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ... , neste ato representado por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Presidente da Direção, por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Vice Presidente da Direção e por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata n.º, da reunião da Assembleia Geral de _____

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

- C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____
- D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____
- E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____
- F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____
- G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____
- H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____
- I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____
- J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____
- K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____
- _____ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 11.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 15 de Dezembro de 2014 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

_____ O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos dos artigos 8.º a 11º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

24

___ O apoio financeiro é destinado à realização das atividades regulares que constam do Plano de Atividades para o ano em que terá lugar a atribuição do apoio, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; _____

___ O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Regulamento, no Contrato - Programa, protocolo ou na Deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. _____

_____ **CLÁUSULA 2.ª** _____

_____ **Duração** _____

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes. _____

_____ **CLÁUSULA 3.ª** _____

_____ **Obrigações** _____

___ É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato: _____

___ a) Disponibilizar à associação, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos; _____

___ São obrigações da associação, no âmbito deste contrato: _____

___ b) Realização das atividades que constam no Plano; _____

___ c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª; _____

___ d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações a todo o tempo e apresentar outra documentação, que lhe seja solicitada por se considerar necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido. _____

___ e) Produzir um relatório na altura da última prestação do subsídio em causa, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos e da afetação das verbas transferidas. _____

_____ **CLÁUSULA 4.ª** _____

_____ **Apoio Financeiro e Calendarização** _____

___ O Município atribui à associação um apoio financeiro no montante de€ e destinado à realização das atividades que constam no plano e distribuído da seguinte forma: _____

___ a) Área do Desporto –(... €); _____

___ O apoio será efetuado por 2 tranches: a primeira corresponde a 60% (... €) do apoio atribuído sendo paga no ato da assinatura do Contrato Programa e a segunda corresponde a 40% (...€) do apoio atribuído sendo paga até ao final do mês de Setembro do ano de 2021, mediante a entrega do relatório de actividades da época em análise. _____

_____ **CLÁUSULA 5.ª** _____

_____ **Acompanhamento e Controlo** _____

___ No âmbito do presente contrato-programa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro do projeto, comprometendo-se a associação, desde já, à sua entrega. _____

_____ **CLÁUSULA 6.ª** _____

_____ **Dotação Orçamental** _____

___ As verbas que asseguram a execução do presente contrato-programa por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no Orçamento da Autarquia, e tem o número sequencial de compromisso (.../2021). _____

_____ **CLÁUSULA 7.ª** _____

_____ **Revisão do contrato-programa** _____

___ Qualquer alteração do contrato-programa pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante. _____

_____ **CLÁUSULA 8.ª** _____

_____ **Incumprimento e Resolução do contrato-programa** _____

___ O incumprimento do objeto do presente contrato-programa constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção. _____

___ Em caso de incumprimento por parte da associação, fica o mesmo obrigado a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Contrato-programa e nos termos dos artigos 38º do Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo. _____

_____ **CLÁUSULA 9.ª** _____

_____ **Publicidade das Ações** _____

___ As ações objeto de apoio previsto no presente contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo. _____

2.7

_____ **CLÁUSULA 10.ª** _____

_____ **Omissões ou dúvidas de interpretação** _____

___ Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal. _____

_____ **CLÁUSULA 11.ª** _____

_____ **Documentos Complementares** _____

- ___ Fazem parte integrante do contrato-programa: _____
- ___ a) a Informação de compromisso; _____
 - ___ b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo. _____

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)



4
Q.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes: _____

___ Entre _____

___ **PRIMEIRO:** O **Município de Montemor-o-Velho**, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação **501 272 976**, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de (data) _____

___ E _____

___ **SEGUNDO:** (nome da Associação, Clube ou Atleta), adiante apenas designada como associação (ou Clube), com sede na Rua ..., no lugar de ..., da freguesia de, deste concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ... , neste ato representado por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Presidente da Direção, por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Vice Presidente da Direção e por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata n.º, da reunião da Assembleia Geral de _____

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____

D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____

E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____

F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____

G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____

H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____

I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____

J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____

K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____

_____ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos dos artigos 34.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 15 de Dezembro de 2014 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

_____ O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir os Prémios de Mérito Desportivo, nos termos dos artigos 32.º a 34º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

4
Q.

___ Os Prémios de Mérito Desportivo têm como objetivo premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais mediante a apresentação do comprovativo dos resultados desportivos de cada modalidade e que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ___

___ O incumprimento do previsto no presente Contrato - Programa, na Deliberação que atribua o apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. _____

CLÁUSULA 2.ª

Duração

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes. _____

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

___ É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato: _____

___ a) Disponibilizar à associação ou atleta, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos. _____

CLÁUSULA 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

___ O Município atribui à associação/Atleta o Prémio de Mérito desportivo no montante de ...€ _

___ O apoio será pago no ato da assinatura do Contrato Programa. _____

CLÁUSULA 5.ª

Dotação Orçamental

___ As verbas que asseguram a execução do presente contrato-programa por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no Orçamento da Autarquia, e tem o número sequencial de compromisso (.../2021). _____

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do contrato-programa

___ Qualquer alteração do contrato-programa pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante. _____

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e Resolução do contrato-programa

___ O incumprimento do objeto do presente contrato-programa constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

___ Em caso de incumprimento por parte da associação/atleta, fica o mesmo obrigado a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Contrato-programa e nos termos dos artigos 38º do Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das Ações

___ As ações objeto de apoio previsto no presente contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Município de Montemor-o-Velho – Valorizar o Desporto», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

___ Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos Complementares

___ Fazem parte integrante do contrato-programa:

___ a) a Informação de compromisso;

___ b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

4
r.

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NO CENTRO NÁUTICO

Considerando que:

O município de Montemor-o-Velho tenta posicionar-se como uma autarquia de referência no país, no âmbito da gestão dos seus recursos, na valorização e gestão sustentável do seu território e na adoção de políticas inovadoras de coesão social, com particular incidência nas vertentes da educação, da agricultura, da indústria, da ação social e da cultura.

As condições meteorológicas constituem um dos principais fatores que condicionam o desenvolvimento e a produção agrícolas.

Em consequência, a informação agro-meteorológica é da maior importância para o planeamento e desenvolvimento daquelas atividades.

As estações meteorológicas permitem a obtenção de conhecimento atempado de diversos parâmetros meteorológicos fundamentais no planeamento e na tomada de decisões por parte dos agricultores, com o objetivo de melhorarem a qualidade e quantidade das suas produções vegetais e, conseqüentemente, os seus rendimentos.

A instalação deste tipo de equipamento constitui, assim, uma mais-valia para o interesse geral e para o concelho.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) aprovou uma nova apólice uniforme do seguro de colheitas para Portugal Continental, Norma Regulamentar n.º4/2018-R, de 11 de maio, que revogou a Norma Regulamentar n.º 4/2014-R, de 9 de maio.

Em caso de acidentes meteorológicos, as dúvidas acerca da sua verificação ou características são suportados através da recolha da informação mais detalhada sobre a ocorrência.

Da celebração do presente protocolo não resulta a assunção de despesa, nem de outras contrapartidas financeiras, pelo Município.

Nos termos da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Assim,

Como Primeiro Contraente, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como Segundo Contraente, a Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º XXXXX, com sede Rua S. Sebastião, n.º 63, 3140-271 Montemor-o-Velho, neste ato representada XXXXX,

Acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

1. Pelo presente Protocolo, os contraentes definem as condições de instalação de uma estação meteorológica no Centro Náutico de Montemor-o-Velho.
2. A cedência do espaço é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do mesmo diploma legal, não ficando assim, em caso algum, sujeita às condições e leis que regulam o contrato de locação.

Cláusula Segunda
(Obrigações dos Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, os contraentes obrigam-se a:
 - a) À partilha de informação;

2. Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula Terceira

(Representantes das partes)

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante e um substituto para as suas faltas ou impedimentos, que sejam responsáveis pelo acompanhamento dos termos do presente Protocolo.
2. A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, à qual incumbe acompanhar e monitorizar o seu cumprimento.

Cláusula Quarta

(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir de XXXXX.

Cláusula Sexta

(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Sétima

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa-fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em XX de XXXX de 2021

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho,



2.4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento.

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular.

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil em curso.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e Carteira Municipal de Parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de X€ e destinado à realização das atividades:

a) **Área(s) e projeto(s) a ser(em) apoiado(s):**

. X (X€);

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% com o cumprimento cumulativo das seguintes componentes: registo municipal atualizado e entrega do relatório no final do ano civil em curso;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até **31 de março de 2022.**

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 20.º, 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

24

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X



P.S.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo EX.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição de X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

eXistentes, nomeadamente com vista à eXecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma eXpressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auXílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fiXar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto 'X', nos termos do artigo 10.º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da

cláusula 4.^a do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.^o do regulamento. 2.7

CLÁUSULA 2.^a

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

- b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.^a;
- c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.^a;
- d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.^o e 24.^o do regulamento;
- e) Produzir um relatório no final da realização do projeto.

CLÁUSULA 4.^a

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **X€** e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

- a) ___ 'X';
- b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:
 - . 40% com a assinatura do contrato;
 - . 60% com o cumprimento cumulativo das seguintes componentes: registo municipal atualizado e entrega do relatório final;
- c) Nos termos do artigo 12.^o do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.^a

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

4
2.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

24

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X



PL

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2021

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de **X**,

E

SEGUNDO: **X**, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na **X**, titular do NIPC **X**, neste ato representado por **X**, titular do Cartão de Cidadão nº **X**, na qualidade de **X**, com poderes verificados pela exibição de **X**.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto 'X', nos termos do artigo 9.º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da

cláusula 4.^a do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.^o do regulamento.

4!

CLÁUSULA 2.^a

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.^a;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.^a;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.^o e 24.^o do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto.

CLÁUSULA 4.^a

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **X€** e destinado à realização do seguinte projeto:

a) ___ 'X';

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% com o cumprimento cumulativo das seguintes componentes: registo municipal atualizado e entrega do relatório final;

c) ___ Nos termos do artigo 21.^o do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.^a

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

27

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

21

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X



INATEL

52

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

- . O Município de Montemor-o-Velho reconhece um dos eixos estruturantes da sua política cultural e turística, a recolha, promoção e dinamização do seu património histórico e imaterial;
- . O Município de Montemor-o-Velho reconhece a importância do estabelecimento de parcerias que conduzam à realização de novos eventos no seu território, alavancadores de novas dinâmicas e sinergias no contexto cultural;
- . O Município de Montemor-o-Velho reconhece como estratégica para o seu território a realização de eventos culturais que atualizem conhecimentos e dotem de novas competências os agentes locais;
- . A Fundação Inatel tem na cultura popular uma das suas matrizes históricas, reconhecendo que o património imaterial da comunidade é um bem que deve ser preservado e posto à disposição da sociedade;
- . A Fundação Inatel tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;
- . A Fundação Inatel granjeia uma experiência aprofundada na organização e promoção de atividades em concordância com o seu relevante papel na sociedade portuguesa;
- . Por fim, o Município de Montemor-o-Velho dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência, de acordo com a alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim, como é competência da Câmara Municipal nos termos da alínea t) e zz) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, e também a promoção da publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município.

Assim, é acordado entre as partes o seguinte Acordo de Cooperação, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Entre

O **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de Direito Público n.º 501 272 976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

A **Fundação Inatel**, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública n.º 500 122 237, neste ato representada pelos seus Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco Caneira Madelino e Dra. Lucinda Lopes, respetivamente.

Cláusula 1.ª
(Objeto e âmbito)

O presente Acordo de Cooperação, doravante designado Acordo, visa estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes com vista à realização do projeto literário '**Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra**' tendo em conta as suas variadas fases, a ver, recolha, edição e publicação de lendas dos municípios que integram a área de intervenção da direção distrital de Coimbra da Fundação Inatel. Sendo um trabalho de recolha de património cultural imaterial, o presente Acordo visa estabelecer as obrigações que cada outorgante assumirá, não só na organização do projeto literário, como durante a sua execução.

Cláusula 2.ª
(Obrigações Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, na organização e execução do projeto literário, compromete-se a assegurar as seguintes obrigações:

1. Apoio ao projeto literário '**Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra**', nos aspetos técnicos e logísticos.
2. Assegurar as despesas de edição e publicação levadas a cabo pelo Segundo Outorgante com o montante de 1.168,5€.

Cláusula 3.ª
(Obrigações Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Edição do projeto literário '**Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra**', incluindo nele lendas do Município de Montemor-o-Velho;
2. Questões legais inerentes à edição da publicação, nomeadamente, o depósito legal, o *International Standard Book Number* (ISBN);
3. Disponibilizar ao primeiro outorgante quarenta e cinco exemplares da publicação;
4. Fazer o lançamento da publicação em acordo com o primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Vigência)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá validade até ao terminus do projeto literário, não estando prevista qualquer renovação automática, na data do seu termo.

Cláusula 5.ª
(Incumprimento e resolução)

1. Qualquer das partes obriga-se a cumprir o presente Acordo, nos termos constantes das suas cláusulas, dentro das suas capacidades e experiência profissional.

2. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do Primeiro Outorgante quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula 3.ª.

4.

3. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula 3.ª concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Acordo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente Acordo.

4. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª

(Modificação ou Revisão)

O presente Acordo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

(Omissões e resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por acordo entre as partes;

2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente acordo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;

3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.

4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 8ª

(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente acordo não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, e estando de acordo com o conteúdo do presente acordo de colaboração, o vão assinar.

Montemor-o-Velho, x de x de 2021

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,
Emílio Augusto Ferreira Torrão

4
2.

Pela Fundação Inatel,

O Presidente do Conselho de Administração,

Francisco Caneira Madelino

A Vice-presidente do Conselho de Administração,

Lucinda Lopes
